

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

CERTIFICADO N.º D- 19 285

O presente certificado de registro definitivo, de que trata o Decreto-lei n.º 8.777 de 22/1/46, é conferido ao professor

José Everaldo Melpici da Silva - - - -

que, segundo o processo n.º 73.755/53 está habilitado a lecionar - - - - -

Português

Latim

Geografia Geral e do Brasil

no PRIMEIRO CICLO, no - - - - -



D. E. Se., em 16/ 2 /1 954.

Armando Tricão

Diretor

José Everaldo Melpici da Silva

Ass. do professor

Assinatura para Certificado d
- D. M. E. - 530-A

registro definitivo de professor - 1.º ciclo

DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Delegacia Regional de Várzea Grande

SESI



CARTEIRA DE SAÚDE

PRONTUÁRIO N.º

230

QUALIFICAÇÃO PESSOAL

Nome: José Everaldo Malpici da Silva.

Filiação: José Monteiro da Silva e
Alzira Monteiro da Silva.

Idade: 53 Sexo: Masculino.

Estado Civil: Casado. Natural de Nossa
Sra. Livramento Estado Mato Grosso.

Empresa

Profissão

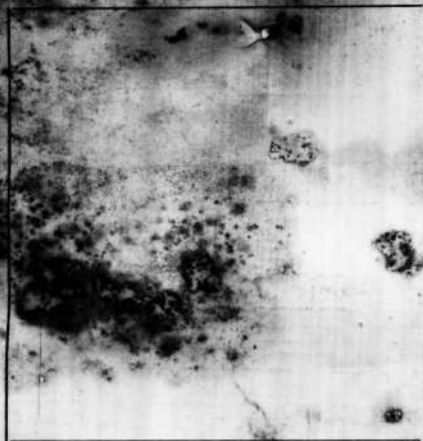
Cart. Profissional

Nº 4559

S. 423 SP

Atesto que o empregado acima qualificado foi submetido aos exames médicos de rotina sendo considerado apto. para o desempenho da função que vem exercendo na Empresa.

RAZO DE VALIDADE
26-08-83 a 26-08-83



V. Grando, 26 // 08 83
~~Dr. Miguel Belido~~
Ass. e Carimbo Médico

Campos Pleuro-pulmonares

NORMAIS.

Características Sanguíneas

Tipo A Fator Rh -

Vacinação Anti Variólica

Em, - / - / -

A expedição desta carteria foi autorizada pelo Secretário de Saúde do Estado de Mt, através da Portaria 024/82. publicada no Diário Oficial do Estado em 25/08/82.

N.º 100
INSCRIÇÃO

12 ZONA

12/05/1.929

DATA DO NASCIMENTO

LIVRAMENTO = MT

DESENVOLVIMENTO

NATURALIDADE

ESTADO CIVIL

JOSÉ MONTEIRO DA SILVA = ALZIRA MALPICI M. DA SILVA

PROFESSOR

AV. FILINTO MÜLLER - 1.292 - V. GRANDE

PROFISSÃO**RESIDÊNCIA**

VOTA NA

77ε

SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA

SECÇÃO

ASSINATURA DO ELEITOR

EM

T. S. E. - TITULO MOD. 4

Onesimo Denes Rocha
VIE EDITORIAL

VOTOU:

Em 15/11/1982

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 15/11/1982

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE

Em / / 19

RUBRICA DO PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA GUERRA

9a. R. M.

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE FINANÇAS

(Corpo ou Formação de Serviço)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

Nº 995311

CERTIFICO que o cidadão JOSE EVERALDO MALDINI
DA SILVA
da classe de 1922, alistado no ano de 1917, pelo município de
Corumbá, Estado Paraná, incorporado
no ano de 1951, é considerado reservista de 1ª categoria.

A) IDENTIFICAÇÃO

Filho de JOSE EVERALDO MALDINI
e de ELZIRA MALDINI MALDINI DA SILVA
Estado Paraná
Natural de { Município Corumbá
Cidade (lugar) Corumbá
Data de nascimento 12 de Maio de 1922
Vacinado? Sim Lê? Sim Escreve? Sim
Sabe nadar? Sim Dirige auto? Sim
Profissões sucessivas 1942-1943

Carteira de Identidade nº 995311

Cútil Barba
Olhos Bigode
Cabelos Altura
Sinais particulares

José Evangelino da Silva
Assinatura do Reservista

B) SERVIÇO ATIVO

Unidades onde serviu
Incluído em excluído
em Especialidades

Graduação

C) MOBILIZAÇÃO

Destino de mobilização
Vai residir em
(Cidade, se possível, rua e número)

Em caso de mobilização deverá apresentar-se, Cidade (lugar)
em no dia de mobilização
Campo Grande, 25 de julho de 1941

Eduardo Passarim
(Cmt. do Corpo ou Cmt. da Formação de Serviço)

Cap. C. R. F. / 92





CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem 1.731

Nome do Empregado: JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

Residência: R. Alfredo Monteiro, 405-M. Sutil Telefone: 322-1820



• Cór branco

Cabelo preto

Barba _____

Bigode _____

Olhos preto

Altura _____

Peso _____

Idade 54 anos, Data de Nascimento 12 / 05 29 lugar
do nascimento Cuiabá-MT

Estado Civil Divorciado Nacionalidade brasileiro

Filiação { Pai JOSE MONTEIRO DA SILVA Nacion. brasileiro

Mãe ALZIRA MALPICI M. DA SILVA Nacion. brasileira

Beneficiários. Os filhos

N.º da Cart. Prof. 68.290 Série 00002

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Situação Militar { Cad. Nº 995311 Série _____

Categoria 1ª

Certificado _____

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. Nº _____

CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR

N.º _____

Série _____

N.º da Cart. do I.
de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue: _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto Nº _____

Data da Admissão ao Serviço 24.08.83

Cargo que ocupa Ag. Adm. nível 20

Remuneração R\$ 366.208,00

Forma de Pagamento mensal

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 02 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 24 de agosto de 19 83

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____ de 19 _____

Polegar Direito

IMPOSTO SINDICAL				
Ano	SINDICATO	Importância		
84	GOV. FEDERAL	20.366	06	
85		55.041	96	
86		260.12		
87				

Acidentes ou Doenças Profissionais

ALTERAÇÃO DE CARGO OU DE ORDENADO

Data	Cargo	Alterações de Ordenado
01.01.84	Ag. Adm. Nível 20	em - - - Cr\$ 610.982 ^{por}
01.07.84	" " "	em - - - Cr\$ 1.985.198 ^{por}
01.01.85	" " "	em - - - Cr\$ 1.651.258 ^{por}
01.05.85	Pedagogo IS-06	em - - - Cr\$ 2.439.394
01.07.85	" "	em - - - Cr\$ 4.166.958
01.01.86	" "	em - - - Cr\$ 7.890.135
01.03.86	Converte/Cruzado	em - - - Cr\$ 7.803,78 ^{por}
01.04.86	Pedagogo IS-06	em - - - Cr\$ 11.706,00 ^{por}

FÉRIAS GOZADAS

de 10 - 12 - 84 a 09 - 01 - 85 referente ao período de 24 - 08 - 83 a 24 - 08 - 84

de - - - a - - - referente ao período de 24 - 08 - 84 a 24 - 08 - 85

de - - - a - - - referente ao período de 24 - 08 - 85 a 24 - 08 - 86

de - - - a - - - referente ao período de 24 - 08 - 86 a 24 - 08 - 87

de - - - a - - - referente ao período de - - - a - - -

de - - - a - - - referente ao período de - - - a - - -

de - - - a - - - referente ao período de - - - a - - -

de - - - a - - - referente ao período de - - - a - - -

« TÊRMO DE ENCERRAMENTO



CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº de Ordem 1.731

Nome do Empregado: JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

Residência: R. Alfredo Monteiro, 405 - M. Sutil Telefone: 322-1820



Côr branco

Cabelo preto

Barba

Bigode

Olhos preto

Altura

Peso

Idade 54 anos, Data de Nascimento 12 / 05 / 29 lugar do nascimento Cuiabá-MT

Estado Civil Divorciado Nacionalidade brasileiro

Filiação { Pai JOSE MONTEIRO DA SILVA Nacion. brasileiro

Mãe ALZIRA MALPICI M. DA SILVA Nacion. brasileira

Beneficiários. Os filhos

N.º da Cart. Prof. 68.290 Série 00002

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar

{ Cad. Nº 995311 Série

{ Categoria 1ª

{ Certificado

Quando Motorista

{ Cart. Nac. de Habil. Nº

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

Nº

Série

Nº da Cart. do I. de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do cônjuge

Tem filhos brasileiros? Quantos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto Nº

Data da Admissão ao Serviço 24.08.83

Cargo que ocupa: Ag. Adm. nível 20

Remuneração R\$ 366.208,00

Forma de Pagamento mensal

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 02 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 24 de agosto de 19 83

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

de de 19

Polegar Direito

C U R R I C U L U M V I T A E

NOME: José Everaldo Malpici da Silva

ENDEREÇO: Rua Alfredo Monteiro, 405 - BAIRRO: Miguel Sutil - Cuiabá
- MT FONE: 322-1820.

FILIAÇÃO: José Monteiro da Silva

Alzira Malpici Monteiro da Silva

NATURALIDADE: Cuiabá-MT

DATA DE NASCIMENTO: 12/05/29

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Divorciado

PROFISSÃO: Professor

CARTEIRA DA ENTIDADE DE CLASSE: Nº 19.285

CARTEIRA PROFISSIONAL: Nº 68.290 SÉRIE: 00002-MT

TÍTULO DE ELEITOR: Nº 153.592 - 1ª ZONA - SEÇÃO: 77º-MT

C.P.F.: 024 914 868 49

PASEP: 1 700 323 917 3

CURSOS REGULARES:

- Ginásio - Científico: Inspeorias Salesiana de Mato Grosso e Oeste de São Paulo - Campo Grande-MS.

CURSO SUPERIOR:

- Instituto Salesiano de Pedagogia e Filosofia (Lorena-SP)

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÕES:

01. Seminários para Diretores de Estabelecimentos de Ensino Comercial
- 1.971 - Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para formação profissional - São Paulo-SP.

02. Seminário para Diretores e Secretários de Escolas Superiores Particulares - 1.973 - Dau - Cetremec - Delegacia Regional - São Paulo.



03. Seminário de Orientação para Secretários e Diretores sobre Legislação do Ensino e Administração Escolar - Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura - Lins-SP - 1.968.
 04. Seminário de Orientação para Ensino Funcional ou de Classes Empresas - Diretoria do Ensino Comercial - CAEC - SADEC - Lins-SP-1965
 05. Seminário de Orientação sobre Legislação atualizada para Diretores e Secretários - Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura - Lins-SP - 1966.
 06. V Encontro Estadual de Coordenadores do Ensino Comercial - Serviço de Assistência Didática ao Ensino Comercial - SADEC - Departamento Regional de São Paulo - Lins-SP - 1969.
 07. Seminário de Estudos do Ensino Comercial - Serviço de Assistência Didática ao Ensino Comercial - Departamento Regional de São Paulo - Marília-SP - 1967.
 08. Seminário Pedagógico para professores do Ensino Comercial - Serviço de Assistência Didática ao Ensino Comercial - Departamento Regional de São Paulo-SP - 1965.
 09. Encontro de Administradores Escolares do Ensino Comercial - SADEC Diretoria do Ensino Comercial - MEC - Departamento Regional de São Paulo - S.N.A.C. - Bauru-SP - 1.968.
 10. Encontro de Administradores Escolares de Ensino Comercial - SADEC Diretoria do Ensino Comercial - MEC - Departamento Regional de SP Marília-SP - 1968.
 11. Encontro de Administradores Escolares do Ensino Comercial-SADEC Diretoria do Ensino Comercial - MEC - Departamento Regional de São Paulo - S.N.A.C. - Adamantina-SP - 1967.
 12. Curso de Economia Agrícola - Faculdade de Ciências Econômicas de Marília-SP - 1971.
 13. Curso de Comunicações - Faculdade de Ciências Econômicas de Marília - Marília-SP - 1969.
 14. Curso de Oratória Dinâmica - Faculdade de Ciências Econômicas - Marília-SP.
- 

PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS NACIONAIS.

01. VI Congresso Brasileiro do Ensino Técnico Comercial - Diretoria do Ensino Comercial - MEC - Caxambu-MG - 1965.
02. VII Congresso Brasileiro do Ensino Técnico Comercial - Diretoria do Ensino Comercial - Porto Alegre-RS - 1968.

T Í T U L O

01. Certificado de Honra ao Mérito - Curso de Oratória Dinâmica - Centro Acadêmico "Roberto Simonsen" - da Faculdade Ciências Econômicas de Marília - Marília-SP - 1969.

F U N Ç Ã O Q U E D E S E M P E N H O U E M 1.978/1.979.

01. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

PARTICIPAÇÃO ATIVA COMO PROFESSOR DE LATIM NOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

01. Colégio D. Bosco - 1.951 a 1.959 - Campo Grande-MS
02. Colégio Osvaldo Cruz - 1.957 a 1.960 - Campo Grande-MS
03. Liceu Eduardo Prado - 1.961 a 1.964 - São Paulo-SP
04. Colégio Experimental Santa Cruz - 1961 a 1.964 - São Paulo-SP
05. Universidade Federal de Mato Grosso - 1.983

OBSERVAÇÕES: Anexo a este Curriculum Vitae estão todas as fotocópias comprovatórias.


JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA

Cuiabá, 29 de agosto de 1.983



Inspetoria "N. Senhora Auxiliadora"
Sul do Brasil

Instituto Salesiano
de
Pedagogia e Filosofia

Colégio Municipal "São João"
Lorena — (S. Paulo)

<i>Filosofia</i>	<i>Nota</i>	<i>Data</i>	<i>Pedagogia</i>	<i>Séries</i>		
				1.a	2.a	3.a
<i>Dialética</i>	10	3-6-949	<i>Religião</i>	10	10	10
			<i>Português</i>	6,8	7,0	8,0
<i>Crítica</i>	10-	19-9-949	<i>Latim</i>	6,2	8,0	6,4
			<i>Grego</i>	7,3	5,8	6,5
<i>Ontologia</i>	10-	15-11-949	<i>Pedagogia e Didática</i>	9,0	7,0	8,0
			<i>Francês</i>	9,4	9,0	7,0
<i>Cosmologia</i>	10	3-6-950	<i>Espanhol</i>	8,5	-	-
			<i>Matemática</i>	6,3	5,0	6,0
<i>Antropologia</i>	10	19-9-950	<i>História</i>	7,9	7,0	-
			<i>Geografia</i>	7,7	6,8	-
<i>Teodicéia</i>	9,0	15-11-950	<i>Física</i>	-	6,0	5,0
			<i>Química</i>	-	6,3	6,0
<i>Ética</i>	10-	3-6-951	<i>Biologia</i>	-	7,0	6,0
			<i>Canto Gregoriano</i>	9,5	9,0	9,0
<i>Sociologia</i>	10-	19-9-951	<i>Piano</i>	-	-	-
<i>História da Filosofia</i>	10-	15-11-951	<i>Harmonium</i>	9,0	8,0	7,0

Clérigo JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

Lorena, 8 de dezembro de 1951

Diretor



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e Cultura
Departamento de Ensino Médio

FUNDAÇÃO CENTRO NACIONAL
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CERTIFICADO

A JOSÉ EVERALDO MALLICI DA SILVA

tendo participado do SEMINÁRIO PARA DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO COMERCIAL

e, cumprido com aproveitamento a programação prevista, conferimos o presente Certificado
nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 65.322, de 10 de outubro de 1969.



[Assinatura]
DIRETOR

CERT N.º A-01215....

São Paulo, .. 20 de outubro 19 .. 71.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DAU - CETREMEC - DELEGACIA REGIONAL - SP

CERTIFICADO

ESTABELECIMENTO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA.

CERTIFICO QUE JOSÉ EVERALDO MALPICA DA SILVA.
REPRESENTANDO O ESTABELECIMENTO ACIMA, PARTICIPOU DO I SEMINÁRIO PARA
DIRETORES E SECRETÁRIOS DE ESCOLAS SUPERIORES PARTICULARES,
REALIZADO EM SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 21 A 25 DE MAIO DE 1973.

SÃO PAULO, 25 DE MAIO DE 1973

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Olavo Baptista Filho', is written over a horizontal line.

OLAVO BAPTISTA FILHO
Delegado Regional do MEC - S. P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL
CAMPANHA DE APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO COMERCIAL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL

CERTIFICADO

O Diretor do Centro de Formação e Treinamento Pedagógicos de Ensino Técnico Comercial do Instituto Americano de Lins, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura,

CERTIFICA que o Professor JOSÉ EVERALDO M. DA SILVA

participou do **Seminário de Orientação para Secretários e Diretores sobre**
Legislação do Ensino e Administração Escolar realizado no período de
1º a 7 de fevereiro de 1968 na cidade de Lins, no IAL

Lins, 7 de fevereiro de 1968

VISTO:


MÁRIO GUERREIRO DE CASTRO
Inspetor Seccional


MOACYR RODRIGUES
Diretor

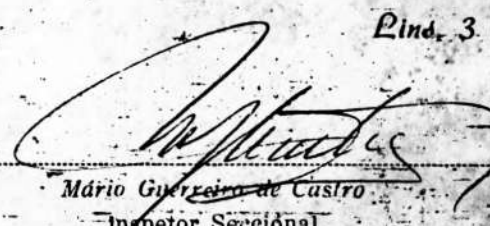
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL
CAEC SADEC

CERTIFICADO

O Diretor do Centro de Formação e Treinamento Pedagógicos do Ensino Técnico Comercial do Instituto Americano de Lins, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, **CERTIFICA** que o Professor JOSE EVERALDO DO MALPICI participou do Seminário de Orientação para o Ensino Funcional ou de Classes-Empresas, realizado no período de 28 de junho a 3 de julho de 1965, na cidade de Lins.

Lins, 3 de julho de 1965

Visto:


Mário Guerreiro de Castro
Inspetor Seccional


Manoel Rodrigues
Diretor

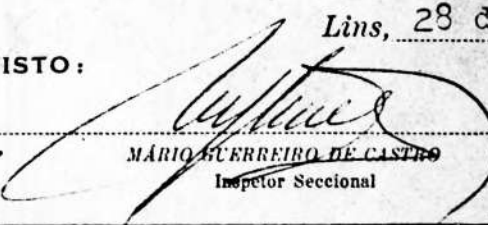
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL
CAMPANHA DE APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO COMERCIAL
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL

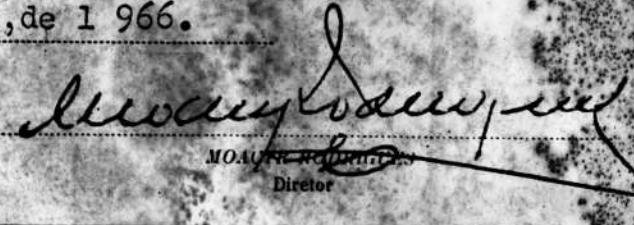
CERTIFICADO

O Diretor do Centro de Formação e Treinamento Pedagógicos de Ensino Técnico Comercial do Instituto Americano de Lins, usando das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, **CERTIFICA** que o Professor - **JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA** - participou do **Seminário de Orientação** sobre legislação atualizada para Diretores e Secretários realizado no período de 24 a 28 de janeiro de 1966, na cidade de Lins-Sp.

Lins, 28 de janeiro, de 1966.

VISTO:


MÁRIO GUERREIRO DE CASTRO
Inspetor Seccional


MOACYR RODRIGUES
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL
SADEC



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CERTIFICADO

Certificamos que JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA
participou do(a) V Encontro Estadual de Coordenadores
do Ensino Comercial realizado(a) de 7 / 11 / 69 a 9 / 11 / 69 em Lins
no(a) Instituto Americano de Lins.

Lins 9 de novembro de 19 69.

INSPECTORIA SECCIONAL DO ENSINO COMERCIAL

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO SADEC

DIRETOR EXECUTIVO DO SADEC

*Este certificado, expedido pelo SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL, foi registrado sob n.º 7.008
e comprova a participação de seu portador em 75% no mínimo, das reu-
niões destinadas ao estudo e ao debate de problemas relacionados com
Ensino Funcional.*

Data : 9 / 11 / 69

Visto

Rm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL
SADEC



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CERTIFICADO

Certificamos que JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA
participou do(a) SEMINÁRIO DE ESTUDOS
do Ensino Comercial realizado(a) de 18 / 8 / a 19 / 8 / 67 em MARILIA
no(a) COLÉGIO COMERCIAL DE MARILIA

Marília, 19 de agosto de 1967

INSPETORIA SECCIONAL DO ENSINO COMERCIAL

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO SADEC

DIRETOR EXECUTIVO DO SADEC

*Este certificado, expedido pelo SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL, foi registrado sob n.º 71
e comprova a participação de seu portador em 75% no mínimo, das reu-
niões destinadas ao estudo e ao debate de problemas relacionados com*

Data: 1º 9 1967

Visto
Shizuka Aoki Liya



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL
SADEC



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CERTIFICADO

Certificamos que JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA
participou do SEMINÁRIO PEDAGÓGICO para Professores do Ensino Comercial
realizado de 5 / 6 / 65 a 6 / 6 / 65 em Marília
no(a) Educandário Dr. Bezerra de Menezes

São Paulo 18 de outubro de 1965


INSPETORIA SECCIONAL DO ENSINO COMERCIAL


SECRETÁRIO EXECUTIVO DO SADEC


DIRETOR EXECUTIVO DO SADEC

*Este certificado, expedido pelo SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL, foi registrado sob n.º 1 248
e comprova a participação de seu portador em 75% no mínimo, das reu-
niões destinadas ao estudo e ao debate de problemas relacionados com*
Seminário Pedagógico

Data: 18 / 10 / 1 965

Visto





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL
SADEC



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CERTIFICADO

Certificamos que _____
participou do(o) _____
do Ensino Comercial realizado(a) de ____/____/____ a ____/____/____ em _____
no(a) _____

INSPETORIA SECCIONAL DO ENSINO COMERCIAL

Laucido de Matos Gattouz
Inspetor Assistente da IRDEC

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO SADEC

Breno Di Grado

DIRETOR EXECUTIVO DO SADEC

Alber Gomes da Cunha

Este certificado, expedido pelo SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL, foi registrado sob n.º 4775
e comprova a participação de seu portador em 75% no mínimo, das reu-
niões destinadas ao estudo e ao debate de problemas relacionados com

Legislação Federal

Data : 22 / 06 / 1968

Visto 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL
SADEC



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
participou do(s) ENCONTRO DE ADMINISTRADORES ESCOLARES
do Ensino Comercial realizado(a) de 4 / 10 / 68 a 6 / 10 / 68 em BAURU
no(a) ESCOLA SENAC "NELSON FERNANDES"

BAURU

6

de

OUTUBRO

de

19 68

INSPETORIA SECCIONAL DO ENSINO COMERCIAL

DIRETOR EXECUTIVO DO SADEC

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO SADEC

Breno Di Gido

Em
19 de 10 de 1968

*Este certificado, expedido pelo SERVIÇO DE ASSISTENCIA
DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL, foi registrado sob n.º 5 478
e comprova a participação de seu portador em 75% no mínimo, das reu-
niões destinadas ao estudo e ao debate de problemas relacionados com*

DIDÁTICA ESPECIAL E ENSINO FUNCIONAL

Data : 6 / 10 / 68

Visto. [Assinatura]



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DIDÁTICA AO ENSINO COMERCIAL

SADEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ EVERALDO M. DA SILVA
participou de(a) ENCONTRO DE ADMINISTRADORES ESCOLARES
do Ensino Comercial realizado(a) de 22/4 / 67 a 22/4 / 67 em Adamantina
no(a) COLÉGIO COMERCIAL DO ATENEU BENTO DA SILVA

Adamantina

22 de abril

de 19 67

INSPETORIA SECCIONAL DO ENSINO COMERCIAL

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO SADEC

DIRETOR EXECUTIVO DO SADEC

Este certificado, expedido pelo **SERVICO DE ASSISTENCIA
DIDATICA AO ENSINO COMERCIAL**, foi registrado sob n.º 336
e comprova a participação de seu portador em 75% no mínimo, das reuniões destinadas ao estudo e ao debate de problemas relacionados com
Ensino Funcional

Didática especial e das contabilidades

Legislação e administração escolar

Data: 22 / 4 / 1967

Visto



Faculdade de Ciências Econômicas de Marília

Reconhecida pelo Decreto n.º 47.133 de 27-10-1959 — Sob Inspeção Federal

CERTIFICADO

403

CERTIFICO, nos termos do artigo 157, do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas de Marília, que o Sr.

- PROF. JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA -

freqüentou a Atividade de Aperfeiçoamento relativa ao

CURSO DE ECONOMIA AGRÍCOLA



tendo revelado aproveitamento técnico perfeito.

Marília, *

de

OUTUBRO

de 19 71

DR. ORLANDO MENDONÇA
COORDENADOR

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA

PROF. WALDIR RAMOS
Diretor Substituto

Faculdade de Ciências
Econômicas e Sociais

Registrado sob nº	10
Fls.	
Nº de Horas	30
Nº de Frequência	100%
Nota	10
	
COORDENADOR	
CURSO DE ECONOMIA AGRÍCOLA	

Expedido em conform. art. 157 do regimento
interior do Conselho Federal de Educação.
Ministério da Educação.

Faculdade de Ciências Econômicas de Marília

Sub Inspeção Federal

CERTIFICADO

191

CERTIFICO, nos termos do artigo 157, do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas de Marília, que o sr.

PROF. JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

frequêntou a Atividade de Aperfeiçoamento relativa ao CURSO DE COMUNICAÇÕES tendo revelado aproveitamento técnico perfeito.

CURSO DE COMUNICAÇÃO

Prof. O. A. Mendonça

Prof. A. F. Deléo

Marília, 4 de OUTUBRO de 19 69

DIRETÓRIO ACADEMICO
"ROBERTO SIMONSEN"

Faculdade de Ciências
Econômicas de Marília

Milton Póvoas - Diretor

Registrado em	194
Fls.	4
Nº de Horas	12
Nº de Frequência	12
Nota	10 (dez)
	
COORDINADOR	

HONRA AO MÉRITO

A Diretoria do Centro Acadêmico
"Roberto Simonsen", órgão representativo dos estudantes da Faculdade de
Ciências Econômicas de Marília confere ao

PROF. JOSÉ EVERALDO MALPICA DA SILVA

o presente Certificado de "Honra ao Mérito" pela sua brilhante
participação no curso de ORATÓRIA DINÂMICA

no referido estabelecimento de ensino superior.

Marília 19 de ABRIL de 1.969

Isachielis Nakamura

PRESIDENTE

CURSO DE ORATÓRIA DINÂMICA

Prof. O. A. Manduca Prof. A. A. A. A.

[Signature]

Faculdade de Ciências
Econômicas de Marília



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

VI CONGRESSO BRASILEIRO DO ENSINO TÉCNICO COMERCIAL

PROMOVIDO PELA DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

Prof.

JOSE EVILALDO MALPICI DA SILVA

participou do VI Congresso Brasileiro do Ensino Técnico Comercial, realizado em Caxambu, no período de 25 à 31 de Julho de 1965, prestando colaboração em Seminários de Estudos

Caxambu, 31 de julho de 1965

Prof. Lafayette Belfort Garcia
Presidente da Comissão Executiva



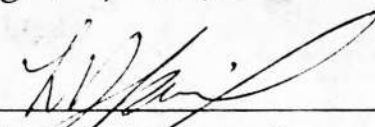
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

VII CONGRESSO BRASILEIRO DO ENSINO TÉCNICO COMERCIAL
PROMOVIDO PELA DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

JOSE EVERALDO MALPICA DA SILVA

participou do VII Congresso Brasileiro do Ensino Técnico Comercial, realizado em Porto Alegre, entre os dias 19 e 27 de julho de 1967, nos termos das instruções constantes da Portaria n.º 152, de 11 de maio de 1967, do Diretor do Ensino Comercial.

Porto Alegre, 27 de julho de 1967


Prof. LAFAYETTE BELFORT GARCIA
Presidente da Comissão Executiva

Faculdade de Ciências Econômicas de Marília

Sob Inspeção Federal

CERTIFICO, nos termos do artigo 157, do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas de Marília, que o sr.

Prof. JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

frequentou o **Curso de Aperfeiçoamento** relativo ao CURSO DE ORATÓRIA DINÂMICA
tendo revelado aproveitamento técnico completo.

Marília 19 de ABRIL de 1969

CURSO DE ORATÓRIA DINÂMICA

Prof. O. A. Mendonça Prof. A. G. Deléio

Faculdade de Ciências Econômicas de Marília

Milton Póvoas - Diretor

"/ AVERBAÇÃO DE DESQUITE "/

De acordo com Carta Precatória expedida pelo Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, juiz da 8ª Vara da família e das Sucessões da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação de desquite entre o casal, na forma abaixo: O Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, na forma da Lei, manda ao Sr. Oficial do Registro Civil da Comarca de Campo Grande que em cumprimento deste indo devidamente assinado e selado, expedido nos autos de Desquite Amigável (proc. nº 352/76) requerido por: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA e TEREZINHA JESUS MALPICI DA SILVA, existentes neste juízo, o Sr. Oficial da família e das Sucessões, proceda à margem do assento de casamento dos requerentes, lavrado aos 31 de janeiro de 1.953, às fls. 200, do livro nº 34, sob nº 40, a averbação devida para, ficar constando que, por sentença proferida pelo M.M. Juiz de Direito, Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, aos 30 de janeiro de 1.976, foi homologado o pedido de desquite amigável do casal requerente, Sentença essa transitada em julgado em 28 de abril de 1.976, e foi mandada cumprir voltando a mulher a usar o seu nome de solteira: TEREZINHA JESUS CUNHA. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, aos 29 de abril de 1.976. Eu, (aa) J. M. Caldeira, datilografei e assino - E Eu, (aa) Onofre Gentim, Escrevão Substituto. O Juiz de Direito - (aa) Dácio Rezende de Campos Maia, à fl. 200 seguinte, anotação: D.R.A. Cumpra-se com urgência. / Campo Grande, 07 de junho de 1.976. (aa) José Nunes da Cunha, Juiz de Direito. Nada mais. Assim realmente o que se continha em referida Carta Precatória, que fica fazendo parte integrante deste Termo. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande, 09 de junho de 1.976. O Oficial. Augusto de Araujo Nogueira.

"/ AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO "/

Conforme Mandado expedido em 01/02/83, pelo Dr. Benedito Jorge Farah, Juiz de Direito da 8ª Vara da família e das Sucessões de São Paulo Capital, é feita a presente averbação para constar que, por Sentença proferida por aquele juízo em 10/12/82, a qual transitou em julgado devidamente Registrada no Livro 18, fls. 276, do Cartório do Registro Civil do 1º Subd. da Sé, daquela Capital, foi decretado o Divórcio do casal: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA e TEREZINHA DE JESUS CUNHA. Campo Grande, 08/04/83. (aa) Maria Maria Gutierrez de Jesus. Eu [Assinatura] Oficial do Registro Civil. Escrevo e assino.

Campo Grande, 08 de abril de 1.983.

[Assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.

Cartório do Registro Civil do 1º Subd. da Sé, daquela Capital, foi decretado o Divórcio do casal: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA e TEREZINHA DE JESUS CUNHA. Campo Grande, 08/04/83. (aa) Maria Maria Gutierrez de Jesus. Eu [Assinatura] Oficial do Registro Civil. Escrevo e assino.

JOSE EVERALDO DA SILVA

CELESTINA

SOLICITAÇÃO CESSA DOUGA - SEC. 01

Sermento curricular

FEITO OF. AO GOV. Nº 828 de 16/2/83

Term. AUTORIZO - Fazer Documento

Prof. de Ensino secundário

Falta Nível e data início 06-09-83

com autorização e sem documento 20-08-83

FRANCA 2601

GA

1152333 +

0711.1532

1152333CDSPD BR

+

652302CDMT BR

----- BANCOCIDADE SA -----

ENTRE COM SEU CODIGO E SENHA

####/####+

ENTRE COM CONSULTA

PGT/16/0515/01081/20+

BANCOCIDADE S/A

AG.- CUIABA

EXTRATO F.G.T.S.

CONTA SOLICITADA-16/0515/01081/20

MENSAGEM DE ERRO-CONTA SOLICITADA NAO EXISTE NO CADASTRO

ENTRE COM CONSULTA

PGT/16/0515/01081/20



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

C.G.C.:

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN

C.G.C.: **33.498.411**

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

002334-5

000000

000159

001

000

01/12/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS

03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

0000000000

12/05/29

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

****2.800.000**

****2.800.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

C.G.C.:

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN

C.G.C.: 33.498.411

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

002334=5

000000

000159

001

000

01/05/84

ESTIPULANTE

C.G.C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS 03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

JOSE EVERALDO MALPICA DA SILVA

000000000

12/05/29

IMPORTÂNCIAS SEGURO

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMANENTE

A.M.O.S.

D.H. - ATE 180 DIAS

D.J.T. - ATE 360 DIAS

**6.000.000

**5.000.000

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO
NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À
SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

INSPETORIA SALESIANA

DE MATO GROSSO E OESTE DE S. PAULO

CAIXA POSTAL, 128

CAMPO GRANDE

EST. DE MATO GROSSO

BRASIL

III

A T E S T A M O

Revendo os arquivos desta Inspetoria Salesiana de Mato Grosso consta que o Snr. José ~~Francisco~~ ~~Malaciel~~ da Silva completou o curso seminárístico ~~cinco~~ ~~anos~~ ~~de~~ ~~estudo~~ ~~com~~ ~~os~~ ~~resul-~~ ~~tados~~ ~~constantes~~ ~~do~~ ~~trabalho~~ ~~atendido~~

	1941	1943	1944	1947	1948
Religião	8,0	9,0	8,5	9,0	9,0
Português	6,4	5,3	6,0	6,8	7,5
Latim	5,7	5,4	6,5	6,2	6,4
Grav	-	-	6,6	7,3	7,9
Geogr	5,3	7,0	8,0	8,4	-
Geometria	-	-	-	8,3	-
Itália	-	-	-	6,0	-
Inglês	-	6,4	4,7	-	-
Matemática	4,5	6,1	6,1	6,3	6,1
Ciências Nat.	4,8	-	-	-	-
Medicina	-	-	-	6,1	5,0
Química	-	-	-	5,8	5,7
História Nat.	-	-	-	7,9	7,4
História Ver.	5,2	4,2	-	7,9	-
História Res.	-	-	0,0	6,0	8,5
Geografia	4,5	4,2	-	7,7	-
Geometria	-	-	-	-	5,9
Grav	7,3	5,0	-	-	-
Campo Gr.	6,0	6,4	6,6	8,7	-
Geometria	-	-	-	9,0	-
Geometria	-	-	-	8,5	8,0
Geometria	-	-	-	8,0	-
Liturgia	-	-	-	8,0	-
Geometria	-	-	-	9,0	-
Geometria	-	-	-	9,0	-
Geometria	-	-	-	10,0	-
Geometria	-	-	-	10,0	-
Geometria	-	-	-	10,0	-
Geometria	-	-	-	-	9,0
Geometria	-	-	-	-	9,0
Geometria	-	-	-	-	8,0
Geometria	-	-	-	-	5,5
Geometria	-	-	-	-	6,0

Campo Grande, 11 de Junho de 1964

Pe. Leonardo Jacuzzi

Pe. Leonardo Jacuzzi - Inspetor

Pe. Walter Bocchi

Pe. Walter Bocchi - Diretor

ULYSSES GERRA

CARTÃO DO S. GREGÓRIO

Substituto: DR. IVAN PASSALUNGA

Rua Dom Aquino nº. 394

Campo Grande - Mt.

Campo Grande, 11 de Junho de 1964

Em testemunho

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, **JOSE EVERALDO MARPICI DA SILVA**

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º **68.290- Série 00002**, empregado da

empresa **Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT -**

(denominação da empresa)

sita **Palacio Paiaaguás- CPA -**

(endereço)

Estado **Mato Grosso**

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exercerei a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cuiabá-MT., 24 de agosto de 1983

(local e data)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



[Handwritten signature]

(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.º

2.º

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(ESCREVER NA CÓPIA)

(assinatura do empregador)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante a seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrentes da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco **do Brasil S/A**
Barão de Melgaço
localizada à Rua.....

- CODEMAT -
[Handwritten signature]
Juarez da Silva e Sousa
Chefe do Setor de Pessoal

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

COD. 15103

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 68.290- Série 00002, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -

(denominação da empresa)

sita Palacio Paiaçuás- CPA -

(endereço)

Estado Mato Grosso

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Cuiabá-MT., 24 de agosto de 1.983

(Local e data)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



[Assinatura]

(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.ª

2.ª

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo anexo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datado;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrentes da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco do Brasil S/A
Barão de Melgaço
localizada à Rua.....

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

(carimbo e assinatura)

[Assinatura]
Chefe do Setor de Pessoal

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA :		4 - ANOTAÇÕES		
NOME :				DATA		(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS		VALOR
JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA				24.08.83		Agente Adm. N'vel 20		366.208
DATA NASCIMENTO: 12.05.29		NACIONALIDADE: Cuiabá/MT		01.01.84		" "		610.982
NATURALIDADE: Cuiabá/MT		PROFISSÃO: Ag. Adm.		01.07.84		" "		2.985.292
ENDEREÇO: Rua Alfredo Monteiro, 405 - B.Miguel Sutil 322 1820				01.01.85		" "		1.651.259
PAI: JOSE MONTEIRO DA SILVA		ESTADO CIVIL:		01.05.85		" TS-06 "		2.439.394
MAE: ALZIRA MALPICI MONTEIRO DA SILVA		desquitado		01.07.85		" "		4.166.958
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				1º.01.86		REAJUSTE SALARIAL TS-066		7.890.135
RG. Nº 19.285		DATA / /		1º.03.86		CONVERTE/CRUZADO " "		7.803,78
SÉRIE:				1º.04.86		REAJUSTE SALARIAL TS-06		11.706,00
ORGÃO EXPEDIDOR				1º.01.87		REAJUSTE SALARIAL TS-06		14.047,00
CART. PROF. Nº 68.290		SÉRIE 00002		1º.02.87		REAJUSTE SALARIAL TS-06		19.666,00
DATA EXP.: / /		REG. MILITAR:		1º.04.87		REAJUSTE SALARIAL TS-06		23.599,00
CART. DE RESERVA Nº 99311		CATEGORIA 1ª		01.05.87				28.319,00
TÍTULO Nº 153.592		ZONA: 1ª		01.06.87				33.983,00
SEÇÃO: 77ª		ESTADO: MT						
CPF. Nº 024.914.868 - 49		PASEP Nº 106.116 939 22						
3 - DADOS FUNCIONAIS								
DATA DA ADMISSÃO: 24.08.83		FUNÇÃO: Ag, Adm.						
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS / /						
4 - ANOTAÇÕES								
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO					
24.08.83/84	10.12.84/09.01.85							
24.08.84/85								
24.08.85/86								

4- ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme processo nº 4.534/83 autorizado pelo Sr. Governador do Estado foi contratado para prestar os seus serviços na Sec. de Trabalho e Desenvolvimento Social como Agente Administrativo nível 20.

- Conforme processo nº 4.714/83 o servidor foi colocado à disposição da SEC.DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por prazo de um ano devendo o mesmo enviar mensalmente - atestado de frequência e relatório ao Diretor Adm.Financeiro.

- A partir de 01.01.84 passou a perceber o salário de G\$ 610.982 conforme res. 27/83.

- Conforme processo nº 1.531/85 foi enquadrado para TS-6 conforme autorização da Diretoria a partir de 01.3.85.

- A partir de 01.07.84 passou a perceber o salário de G\$ 985.192 de acordo com a resolução 12/84.

- A partir de 01.07.84 passou a perceber o salário de G\$ 1.651.259 de acordo com a resolução 21/84.

- A partir de 1º.01.85 passou a perceber o salário de G\$ 2.439.394 de acordo com a resolução nº 21/84.

- A partir de 01.07.85 passou a perceber o salário de G\$ 4.166.958 de acordo com a resolução 11/85.

PROC nº 1.531/85
- Conforme of. s/nº da SECOM o servidor foi enquadrado como Pedagogo TS-06 a partir de 1º.03.85 conforme decisão do Exmº Governador do Estado. o percebido o salário de G\$ 2.439.394,00 conforme resolução nº 21/84.

- A partir de 1º.01.86 passou a perceber o salário de G\$ 7.890.135, de acordo com a resolução de nº 01/86.

- A partir de 1º.03.86 passou a perceber o salário de cz\$ 7.803,78, de acordo com a resolução de nº 05/86. Que Converte de Cruzeiro para Cruzado.

- A partir de 1º.04.86 passou a perceber o salário de cz\$ 11.706,00, de acordo com a resolução de nº 07/86.

Conforme Pro. Nº4.318/85, o servidor optou pelo salário de Secretário de Estado, a partir de 1º de julho/85 ficando sem ônus pela CIA.

- A partir de 1º.01.87 passou a perceber o salário de Cz\$ 14.047,00, conforme resolução de nº 02/87.

- A partir de 1º.02.87 passou a perceber o salário de Cz\$ 19.666,00, conforme resolução de nº 02/87.

A partir de 1º.04.87 passou a perceber o salário de cz\$ 23.599,00 conforme Res.03/87.

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JOSÉ EVERALDO MALPICI <i>da Silva</i>	DATA DA ADMISSÃO: 24 / 08 / 83	GRUPO Nº
				PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. <table border="1" style="display: inline-table; width: 100px; height: 20px;"></table>
01/01/85	1.651.259			CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO <i>PELO AGO</i>	NÍVEL: III <i>LS-06</i>	MATRÍCULA Nº
01/05/85	2.434.394			EXERCÍCIO: 1 985	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr\$	
				LOTAÇÃO: S.T.O.S. <i>SECOM</i>	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr\$	

[illegible]

OBSERVAÇÕES:

Proc. 4.318/85 - 30.07.85 sem onus pelo Conemat. Of. 152/85 SECOM.
a partir de 01.07.85 @.

FICHA FINANCEIRA

A partir de	24.08.83	Venc. Padrão	366.208	Gratificação		Hora Extra (Sal. Hora)	
-------------	----------	--------------	---------	--------------	--	------------------------	--

Nome:	JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
Profissão:	
Cargo:	Ag. Administrativo
Exercício	1.983
Lotação:	Sec. de Trabalho de Desenv. Social

Data da Admissão:	24.08.83
Classe:	
Nível:	20
N. Dep. Econ. Imp. Renda	
N. Dep. Econ. Sal. Família	

Grupo Nº	
Dep.	
Matrícula Nº	

OBSERVAÇÕES DO 2º SEMESTRE DE 19

11/2/83								
LÍQUIDO A RECEBER			62.657,-	300.891,-	300.891	301.360	328.944	110.441 -
PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAIS
Salários			85.449,-	366.208	366.208	366.208	366.208	122.068 -
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS			85.449,-	366.208	366.208	366.208	366.208	122.068 -
Consignações	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.			7.263,-	34.790-	34.790	32.959-	32.959	136.27 -
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical			12.907,-					
Seguros			1.792,00	1.792	1.792	1.792	1.792	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT			1.530,-	1.530	1.530	2.526 -	2.513 -	
Imp. Renda Ret. Font				27.205	27.205	27.571 -	-	
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES				29.735				
ANULAÇÃO PROVENTOS								

C O D E M A T

NOME: Jose Enivaldo Malpica da Silva

RENDIMENTOS BRUTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	1550281,00
5.2 - 13º Salário	122068,00
5.3 - Horas Extras	
5.4 - Gratificação	
5.5 - Prêmio	
5.6 - Representação	
5.7 - Kilometragem	
5.8 - Insalubridade	
TOTAL ..	Cr\$ 81.981,00

DEDUÇÕES CEDULARE	Cr\$
6.1 - IPEMAT	154.388,00
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	12.207,00
TOTAL	Cr\$ 166.595,00

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	Cr\$
7.1 - Pensão Alimentícia	
7.2 - Seguro	8960,00
7.3 - Associação Atlética CODEMAT	9.629,00
7.4 - A S P E M A T	
TOTAL	Cr\$ 18.589,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	Cr\$
8.1 - Diárias	
8.2 - Ajuda de Custo	
8.3 - Salário Família	
TOTAL	Cr\$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
CÉDULA C
MODELO 1

3 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA
ARIMBO DE C.G.C. EM REPRESENTAÇÃO TIPOGRÁFICA

DOCUMENTO

NO BASE

04 FONTE PAGADORA - PESSOA FÍSICA

N.º CPF	CONTROLE
NOME <u>Jose Everaldo Malpico da Silva</u>	
ENDEREÇO	

05 BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS

NOME	N.º CPF
ENDEREÇO	

06 RENDIMENTOS BRUTOS TRIBUTÁVEIS ANUAIS

	VALOR - CRS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS
<u>Salário</u>	<u>95.041,00</u>	<u>9.504,10</u>
<u>13º 11</u>	<u>9,00</u>	<u>0,00</u>
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
TOTAL	<u>562.036,00</u>	<u>7.125,10</u>

07 DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR TRIMESTRE

TRIM.	RENDIMENTOS - CRS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS	TRIM.	RENDIMENTOS - CRS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CRS
1.º	<u>1839,946</u>	<u>0,00</u>	3.º	<u>5,00</u>	<u>0,00</u>
2.º	<u>839,946</u>	<u>0,00</u>	4.º	<u>9,00</u>	<u>0,00</u>

08 DESCONTOS (DEDUÇÕES E ABATIMENTOS)

Imposto	0,00
Seg.	0,00
Alug.	0,00
C. Sind.	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
TOTAL	0,00

09 RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS

	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00

OBSERVAÇÕES:

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ACIMA

LOCAL	DATA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

Nome: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA Profissão: _____ Cargo: AG. ADMINISTRATIVO Exercício: 1.984 Lotação: SEC. DE TRAB. DESENV. SOCIAL		Data da Admissão: 24.08.83 Classe: _____ Nível: 20 N. Dep. Econ. Imp. Renda: Cr\$ _____ N. Dep. Econ. Sal. Família: Cr\$ _____		Grupo Nº Dep. Matrícula Nº
--	--	--	--	----------------------------------

OBSERVAÇÕES DO 1.º SEMESTRE DE 19								
LÍQUIDO A RECEBER		503.805-	503.805-	483.439	503.805	502.217	502.217	
PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAIS
Salários		610.982-	610.982-	610.982-	610.982-	610.982-	610.982-	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		610.982-	610.982-	610.982-	610.982-	610.982-	610.982-	
Consignações	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.	6	58.043-	58.043-	58.043-	58.043-	54.988-	54.988-	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical				20.366-				
Seguros		1.792-	1.792-	1.792-	1.792-	3.900-	3.900-	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA		59.835-						
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT		2.513-	2.513-	2.513-	2.513-	4.859-	4.859-	
Imp. Renda Ret. Font		44.829-	44.829-	44.829-	44.829-	45.018-	45.018-	
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO PROVENTOS								

FICHA FINANCEIRA

C70

Grupo Nº
 Dep.
 Matrícula Nº

Data da Admissão: 24.08.83
 Classe:
 Nível: 20
 N. Dep. Econ. Imp. Renda Cr\$
 N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$

Nome: JOSÉ EVERILDO MALPICI DA SILVA
 Profissão:
 Cargo: AG. ADMINISTRATIVO
 Exercício: 1.984
 Lotação: SEC. DE TRAB. DESINV. SOCIAL

A partir de 010784
 Venc. Padrão 985192
 Gratificação
 Hora Extra (Sal. Hora)

OBSERVAÇÕES DO 2.º SEMESTRE DE 19

LÍQUIDO A RECEBER		303.419	803.419	803.419	803.419	1602.792		985.192
PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAIS
Salários		985.192	985.192	985.192	985.192	985.192		
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias						985.192		12/12
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13º Salário								985.192
TOTAL DOS PROVENTOS		985.192	985.192	985.192	985.192	1970.384		
Consignações	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.	95	93.594	93.594	93.594	93.594	177.334		
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical								
Seguros		3.900	3.900	3.900	3.900	14.040		
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT		4.859	4.859	4.859	4.859	16.656		
Imp. Renda Ret. Font		79.420	79.420	79.420	79.420	159.560		
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO PROVENTOS								

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF.nº 0828

Cuiabá, 16 de agosto de 1.983

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

AO: Excelentíssimo Senhor
DR. JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Digníssimo Governador do Estado de Mato Grosso
N E S T A

Senhor Governador

Pelo presente, solicitamos de Vossa Excelência autorização para contratar JOSE EVERALDO VÁLFICI DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, para prestar serviços na CODEMAT.

Contando desde já com a atenção de Vossa Excelência, apresentamos os nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.


MAURO OLD NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente


JONIR DE OLIVEIRA SCUA
Diretor Administrativo Financeiro

21 JUN 05 1985 000619

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 619/84

N.º PROCESSO: 598/84

DATA 24 / 01 / 84

RESSADO: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NTO:

RETORNA À ESTE ORÇÃO DE ORIGEM OS SERVIDORES DESTA CIA., CONFORME RELACÃO EM ANEXO.

C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Protr	FLS N° 01
CODEMAT	
Protocolo N°	619/84
Processo N°	598/84
Data	24/01/84
Setor de Serv. Auxiliares	

Cuiabá, 18 de janeiro de 1984.

OF.: 009/GS/STS/84

Senhor Presidente,

De acordo com o Decreto nº 447 de 02.01.84,
de Sua Excelência o Senhor Governador, estamos fazendo retornar à essa
Companhia os servidores abaixo relacionadas.

Carlos Roberto Soares de Mello *SEAR*
Cenita Maria Bertoldo Soares *GPC*
Edy Monteiro de Figueiredo *N STDS*
Francisco dos Reis Mena Barreto *Ym*
Iraima Geruza Stefanini Matos *STDS*
João Augusto Capilé Junior *STDS*
João Vieira dos Santos *PROPRÉ*
Jurandir Brito da Silva *SEAR*
José Everaldo Malpici da Silva *SECOM*
João da Costa Garcia Neto *SEAR*
Mário Correa de Almeida *SEAR*

Exmº Sr.

Dr. MAURO CID NUNES DA CUNHA

D.D. Presidente da CODEMAT

N e s t a /



C O D E M A T

ANEXO AO PROCESSO N.º 598/84 DE 24 / 01 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do Dir. Adm. Financeiro

Conforme orientação do Sr. Presidente, encaminhado para providências

18/04/84

Ilmo. Sr.
Sec. Presidente

A

Div. Adm. Geral

Por orientação do Sr. Dir. Adm. Fin., encaminhado a V. Sa. p/ os devidos fins

Obs: 26/04/84

Manoel Reginaldo de Azevedo
Sec. D. A. F.

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar.

EM 07/05/84

Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM. Geral
CODEMAT.

100001

16 AGO 1983 004709

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 4.709/83

N.º PROCESSO: 4.534/83

DATA 16 / 08 / 83

INTERESSADO: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL :

ASSUNTO: ENCAMINHA CURRICULUM VITAE DO SR. JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA, PARA APROVAÇÃO E POSTERIORMENTE A SUA CONTRATAÇÃO, CONFORME OFÍCIO Nº 410/83



C O D E M A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo Nº 4.709/83	PRÓTOCOLO
Processo Nº 4.534/83	Ass. Nº 01
Data 16/08/83	
Setor de Serv. Auxiliares	

Cuiabá, 09 de Agosto de 1.983

OFICIO Nº 410/GS/83/STDS

REF.: ENCAMINHAMENTO (FAZ).

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Curriculum Vitae, do Sr. JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA, para vossa apreciação e posteriormente que seja feito a sua Contratação.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CESAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVÊA
Secretário do Trab. e Desenvolvimento Social

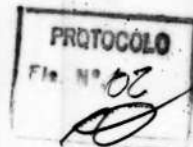
ILMO SR.

MAURO CID NUNES DA CUNHA

MD. PRESIDENTE DA CODEMAT

N/E/S/T/A.

C U R R I C U L U M V I T A E



NOME: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA

NACIONALIDADE: Brasileiro

NATURALIDADE: Cuiabá/MT

NASCIMENTO: 12 de maio de 1.929

FILIAÇÃO: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

ALZIRA MALPICI MONTEIRO DA SILVA

C U R S O S

01. Seminário Menor - Instituto Salesiano de Pedagogia e Filosofia de 1.947 a 1.949 - (Curso Superior).

C U R S O S D E E S P E C I A L I Z A Ç Õ E S

01. Seminários para Diretores de Estabelecimentos de Ensino Comercial 1.971 - Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para formação Profissional. São Paulo - SP.

02. Seminário para Diretores e Secretários de Escolas Superiores Particulares - 1.973 - Dau - Cetremec - Delegacia Regional - São Paulo - SP.

03. Seminário de Orientação para Secretários e Diretores sobre Legislação do Ensino e Administração Escolar - Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura - Lins - SP - 1.968.

04. Seminário de Orientação para Ensino Funcional ou de Classes Empre-sas - Diretoria do Ensino Comercial - CAEC - SADEC - Lins - SP - 1965.

05. Seminário de Orientação sobre Legislação atualizada para Diretores e Secretários - Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura - Lins - SP - 1966.

06. V Encontro Estadual de Coordenadores do Ensino Comercial - Serviço de Assistência Didática ao Ensino Comercial - SADEC - Departamento Regional de São Paulo - Lins - SP - 1.969.

07. Seminário de Estudos do Ensino Comercial - Serviço de Assistência Didática ao Ensino Comercial - Departamento Regional de São Paulo - Marília - SP. - 1.967.

08. Seminário Pedagógico para professores do Ensino Comercial - Serviço de Assistência Didática ao Ensino Comercial - Departamento Regional de São Paulo - SP. 1.965.

09. Encontro de Administradores Escolares do Ensino Comercial - SADEC - Diretoria do Ensino Comercial - MEC - Departamento Regional de São Paulo - S.N.A.C. - Bauru - SP. 1.968.

10. Encontro de Administradores Escolares do Ensino Comercial - SADEC - Diretoria do Ensino Comercial - MEC - Departamento Regional de SP - S.N.A.C. - Marília - SP - 1.968.

11. Encontro de Administradores Escolares do Ensino Comercial - SADEC - Diretoria do Ensino Comercial MEC - Departamento Regional de São Paulo - S.N.A.C. - Adamantina - SP - 1.967.

12. Curso de Economia Agrícola - Faculdade de Ciências Econômicas de Marília - SP - 1.971.

13. Curso de Comunicações - Faculdade de Ciências Econômicas de Marília - Marília - SP - 1.969.

14. Curso de Oratória Dinâmica - Faculdade de Ciências Econômicas - Marília - SP.

PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS NACIONAIS

01. VI Congresso Brasileiro do Ensino Técnico Comercial - Diretoria do Ensino Comercial MEC - Caxambu - MG - 1.965.

02. VII Congresso Brasileiro do Ensino Técnico Comercial - Diretoria do Ensino Comercial - Porto Alegre - RS - 1.968.

TÍTULO

01. Certificado de Honra ao Mérito - Curso de Oratória Dinâmica - Centro Acadêmico "Roberto Simonsen" - da Faculdade Ciências Econômicas de Marília - Marília - SP - 1.969.

PROTUCOLO
Fm. N.º 04
18

FUNÇÃO QUE DESEMPENHOU EM 1.978/1.979

01. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

PARTICIPAÇÃO ATIVA COMO PROFESSOR DE LATIM NOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO:

- 01. Colégio D. Bosco - 1.951 a 1.959 - Campo Grande - MS
- 02. Colégio Osvaldo Cruz - 1.957 a 1.960 - Campo Grande - MS
- 03. Liceu Eduardo Prado - 1.961 a 1.964 - São Paulo - SP
- 04. Colégio Experimental Santa Cruz - 1.961 a 1.964 - São Paulo - SP
- 05. Universidade Federal de Mato Grosso - 1.983



JOSÉ EVERALDO MAFIOSI DA SILVA



C O D E M A T

PROV. Nº 06
06
20

ANEXO AO PROCESSO N.º 4.534/83

DE 16 / 08 / 83

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Div. Adm. Geral
para oficializar
ao Excm.º Sr. Gover-
nador solicitando
a contratação.
Em. 16/08/83

Luiz Carlos de Fátima

Ao Setor de
Para Provid

EM 17 08 83

[Signature]
Amorim do Cunha
Chefe de ADM. Geral

Providenciado

Ofício nº 828 de 16.08.83

Exceletíssimo Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cuiabá, 21 de março de 1985.

77X
35
39
50
15
Senhor Governador:

Solicito de Vossa Excelência., os bons
préstimos no sentido de autorizar à CODEMAT a providen-
ciar o meu enquadramento como Pedagogo TS-6, a partir
de 1º/03/85, de acordo com fotocópia do Diploma em ane-
xo.

Atenciosamente,

Profº. José Everaldo Malpici da Silva
Secretário de Comunicação Social

LANÇADO
mar 85

A

Sua Excelência

Doutor JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

Digníssimo Governador do Estado de Mato Grosso

N E S T A

Autouro
Hau

PALACIO TANQUEAS - CPA

2441-1531-3 001627

PROTOCOLO 001627

Nº PROTOCOLO: 1.627/85

Nº PROCESSO: 1.531/85

DATA 22 / 03 / 85

INTERESSADO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO

SOLICITA A CONTRATAÇÃO DO PROFº. JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA COMO PEDAGOGO TS-6, A PARTIR DE 1º/03/85, CONFORME FOTOCÓPIA DO DIPLOMA EM ANEXO, E AUTORIZAÇÃO DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO.

LANCADO
- CODEMAT -

Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Administração Salarial



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cuiabá, 21 de março de 1985.



CODEMAT	
Protocolo N°	1.627/85
Processo N°	1.531/85
Data	22.10.3.185
Serviço de Protocolo	

Senhor Governador:

Solicito de Vossa Excelência., os bons préstimos no sentido de autorizar à CODEMAT a providenciar o meu enquadramento como Pedagogo TS-6, a partir de 1º/03/85, de acordo com fotocópia do Diploma em anexo.

Atenciosamente,

Profº. José Everaldo Malpici da Silva
Secretário de Comunicação Social

À

Sua Excelência

Doutor JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

Digníssimo Governador do Estado de Mato Grosso

N E S T A

02
Circul



Inspeção "N. Senhora Auxiliadora"
Sul do Brasil

Instituto Salesiano
de
Pedagogia e Filosofia

Colégio Municipal "São Joaquim"
Lorena — (S. Paulo)

Filosofia	Nota	Data	Pedagogia	Séries		
				1.a	2.a	3.a
			Religião	10	10	10
Diалética	10	3-6-949	Português	6,8	7,0	8,0
			Latim	6,2	8,0	6,4
Crítica	10	19-9-949	Grego	7,3	5,8	6,5
			Pedagogia e Didática	9,0	7,0	8,0
Ontologia	10	15-11-949	Francês	9,4	9,0	7,0
			Espanhol	8,5	-	-
Cosmologia	10	3-6-950	Matemática	6,3	5,0	6,0
			História	7,9	7,0	-
Antropologia	10	19-9-950	Geografia	7,7	6,8	-
			Física	-	6,0	5,0
Teodicéia	9,0	15-11-950	Química	-	6,3	6,0
			Biologia	-	7,0	6,0
Ética	10	3-6-951	Canto Gregoriano	9,5	9,0	9,0
			Piano	-	-	-
Sociologia	10	19-9-951	Harmonium	9,0	8,0	7,0
História da Filosofia	10	15-11-951				

Clérigo JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA

Lorena, 8 de dezembro de 1951.

[Assinatura]
Diretor

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOProtocolo
123

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE ____/____/____

INTERESSADO (A) _____

ASSUNTO: _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DAF 11/ análise e parecer

02.04.85

*Quinty*Cto Setor de Pessoal para inserir
presente processo para análise e
parecer na Assessoria Jurídica.

Em 02/04/85

Camelo

À Divisão de Adm. Geral

REF.: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA

Admissão: 24.08.83 Cargo: Agente Administrativo n-20 G\$ 1.659.259-

Lotação: Secretaria de Comunicação Social-SECOM.

ASSUNTO: Solicita seu enquadramento como Pedagogo TS-6, de conformidade com documen-
tação anexa e o autorizo do Senhor Governador do Estado.INFORMAÇÃO: Trata-se de servidor contratado por esta Cia., desde 24.08.83, como A-
gente Administrativo nível 20, prestando serviços atualmente na SECOM, na
função de Secretário daquela Pasta.Baseados nas fls 01 e 02 do presente Processo e documentos existentes
neste Setor a respeito do assunto referido (em anexo), bem como o autorizo
de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, somos de opinião que lhe
assiste o direito ao enquadramento solicitado.

É a nossa informação. S.M.J.

Em, 10 de abril de 1985.

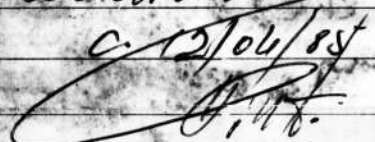
**- CODEMAT -***Justez da Silva e Souza*
Chefe do Setor de PessoalAo CEA/DIAF
p/ encaminhamento
c. 10/04/85
DAF
D. AB.

A Div. Adm. Geral
para as providências
5.10/04/85

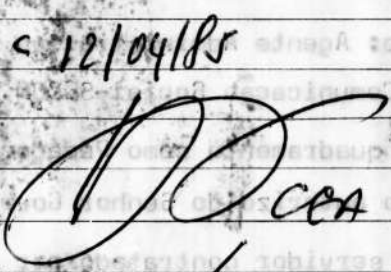
 **CODENAT**
Walter Costa Neto
Coordenador de Estudos
Avaliação - DAF

AO CEA/DIRAF

Teço-lo em vista o despacho
da Diretoria Adm. Financeira, devolve o presente
a V. Sa. para que o mesmo seja encaminhado
à Assessoria Jurídica.

5.12/04/85

DAF

A ASSessoria JURÍDICA PARA PROVIDER -
Cias. Conv. despacho do Diretor Adm. Financeira,
2. Fls. 03.

5.12/04/85
 CEA

 **CODENAT**

Quarta da Silva e Costa
Chefe do Setor de Recursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

CERTIFICADO N.º D-19-285

O presente certificado de registro definitivo, de que trata o Decreto-lei n.º 8.777 de 22/1/46, é conferido ao professor

Jose Everaldo Melpici da Silva - - - -

que, segundo o processo n.º 73.755/53 está habilitado a lecionar - - - - -

Português

Latim

Geografia Geral e do Brasil

no PRIMEIRO CICLO, no - - - - -



D. E. Se., em 16/2/1954.

Raimundo Simchen
Diretor

Jose Everaldo Melpici da Silva
Ass. do professor

Impressão pelo Certificado nº 1
- D.M.E. - 530-A

Registro definitivo de professor - 1.º ciclo

50
CODEN
MAT
Sina e Sina
es p...
es p...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Certificado de Registro de Professores.
Dec. Lei 8.777 de 22/1/46

Registro n.º D- 19 285

Nome José Everaldo Kalpici da Silva

Processo n.º 73 755/53

Rio de Janeiro 14 / 11 / 1955

[Assinatura]
Diretor do Ensino Secundário

Disciplinas		Ciclo
Geografia Geral		1° e 2°
Geografia do Brasil		1° e 2°
		
Obs.		

06

C U R R I C U L U M V I T A E

NOME: José Everaldo Malpici da Silva

ENDEREÇO: Rua Alfredo Monteiro, 405 - BAIRRO: Miguel Sutil - Cuiabá
- MT FONE: 322-1820.

FILIAÇÃO: José Monteiro da Silva

Alzira Malpici Monteiro da Silva

NATURALIDADE: Cuiabá-MT

DATA DE NASCIMENTO: 12/05/29

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Divorciado

PROFISSÃO: Professor

CARTEIRA DA ENTIDADE DE CLASSE: Nº 19.285

CARTEIRA PROFISSIONAL: Nº 68.290 SÉRIE: 00002-MT

TÍTULO DE ELEITOR: Nº 153.592 - 1ª ZONA - SECCÃO: 77º-MT

C.P.F.: 024 914 868 49

PASEP: 1 700 323 917 3

CURSOS REGULARES:

- Ginásio - Científico: Inspetorias Salesiana de Mato Grosso e Oeste de São Paulo - Campo Grande-MS.

↙
CURSO SUPERIOR:

- Instituto Salesiano de Pedagogia e Filosofia (Lorena-SP)

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÕES:

01. Seminários para Diretores de Estabelecimentos de Ensino Comercial
- 1.971 - Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para formação profissional - São Paulo-SP.

02. Seminário para Diretores e Secretários de Escolas Superiores Particulares - 1.973 - Dau - Cetremec - Delegacia Regional - São Paulo.

JL

03. Seminário de Orientação para Secretários e Diretores sobre Legislação do Ensino e Administração Escolar - Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura - Lins-SP - 1.968.
04. Seminário de Orientação para Ensino Funcional ou de Classes Empresas - Diretoria do Ensino Comercial - CAEC - SADEC - Lins-SP-1965
05. Seminário de Orientação sobre Legislação atualizada para Diretores e Secretários - Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura - Lins-SP - 1966.
06. V Encontro Estadual de Coordenadores do Ensino Comercial - Serviço de Assistência Didática ao Ensino Comercial - SADEC - Departamento Regional de São Paulo - Lins-SP - 1969.
07. Seminário de Estudos do Ensino Comercial - Serviço de Assistência Didática ao Ensino Comercial - Departamento Regional de São Paulo - Marília-SP - 1967.
08. Seminário Pedagógico para professores do Ensino Comercial - Serviço de Assistência Didática ao Ensino Comercial - Departamento Regional de São Paulo-SP - 1965.
09. Encontro de Administradores Escolares do Ensino Comercial - SADEC Diretoria do Ensino Comercial - MEC - Departamento Regional de São Paulo - S.N.A.C. - Bauru-SP - 1.968.
10. Encontro de Administradores Escolares do Ensino Comercial - SADEC Diretoria do Ensino Comercial - MEC - Departamento Regional de SP - Marília-SP - 1968.
11. Encontro de Administradores Escolares do Ensino Comercial - SADEC Diretoria do Ensino Comercial - MEC - Departamento Regional de São Paulo - S.N.A.C. - Adamantina-SP - 1967.
12. Curso de Economia Agrícola - Faculdade de Ciências Econômicas de Marília-SP - 1971.
13. Curso de Comunicações - Faculdade de Ciências Econômicas de Marília - Marília-SP - 1969.
14. Curso de Oratória Dinâmica - Faculdade de Ciências Econômicas - Marília-SP.

086

PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS NACIONAIS.

01. VI Congresso Brasileiro do Ensino Técnico Comercial - Diretoria do Ensino Comercial - MEC - Caxambu-MG - 1965.
02. VII Congresso Brasileiro do Ensino Técnico Comercial - Diretoria do Ensino Comercial - Porto Alegre-RS - 1968.

T Í T U L O

01. Certificado de Honra ao Mérito - Curso de Oratória Dinâmica - Centro Acadêmico "Roberto Simonsen" - da Faculdade Ciências Econômicas de Marília - Marília-SP - 1969.

FUNÇÃO QUE DESEMPENHOU EM 1.978/1.979

01. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

PARTICIPAÇÃO ATIVA COMO PROFESSOR DE LATIM NOS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

01. Colégio D. Bosco - 1.951 a 1.959 - Campo Grande-MS
02. Colégio Osvaldo Cruz - 1.957 a 1.960 - Campo Grande-MS
03. Liceu Eduardo Prado - 1.961 a 1.964 - São Paulo-SP
04. Colégio Experimental Santa Cruz - 1961 a 1.964 - São Paulo-SP
05. Universidade Federal de Mato Drosso - 1.983

OBSERVAÇÕES: Anexo a este Curriculum Vitae estão todas as fotocopias comprovatórias.


JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

Cuiabá, 29 de agosto de 1.983

A T E S T A D O

Revendo os arquivos desta Inspeção Salesiana de Mato Grosso consta que o Snr. José Everaldo Malpicci da Silva completou o curso seminarístico ginásio-científico em nossos seminários com os resultados constantes do presente atestado.

	1941	1943	1944	1945	1946	1947	1948
Religião	8,0	9,0	9,5	8,5	8,0	9,0	9,0
Português	6,4	5,3	6,8	7,1	8,0	6,8	7,5
Latim	5,7	5,4	6,5	8,2	6,0	6,2	6,4
Grego	-	-	5,6	6,3	8,0	7,3	7,9
Francês	5,3	7,0	8,0	6,9	-	9,4	-
Espanhol	-	-	-	-	8,5	-	-
Italiano	-	-	-	-	6,0	-	-
Alemão	-	6,4	4,7	4,5	-	-	-
Arábico	4,5	6,1	6,1	4,8	-	6,3	6,1
Ciências Nat.	4,8	-	6,1	8,3	-	-	-
Física	-	-	-	-	-	6,3	6,0
Química	-	-	-	-	-	5,8	5,7
História Nat.	-	-	-	-	-	7,4	7,4
História Ger.	5,2	4,2	-	-	10,0	7,9	-
História Bras.	-	-	7,0	6,9	-	-	8,5
Geografia Ger.	4,5	4,0	-	-	-	7,7	-
Geografia Bras.	-	-	6,6	5,7	-	-	5,9
Geografia	7,3	5,0	6,6	6,0	-	-	-
Canto Gr.	6,0	6,4	5,6	8,7	9,0	-	-
Teologia	-	-	-	-	10,0	8,5	8,0
Doctrina	-	-	-	-	10,0	-	-
Liturgia	-	-	-	-	10,0	-	-
Ger. Lit.	-	-	-	-	10,0	-	-
Ger. Lit. Bras.	-	-	-	-	9,0	-	-
Ger. Lit. Ger.	-	-	-	-	10,0	-	-
Ger. Lit. Rel.	-	-	-	-	-	-	-
Dialética	-	-	-	-	-	10,0	-
Crítica	-	-	-	-	-	10,0	-
Ontologia	-	-	-	-	-	10,0	-
Psicologia	-	-	-	-	-	-	9,0
Cosmologia	-	-	-	-	-	-	9,0
Teologia	-	-	-	-	-	-	8,0
Ética	-	-	-	-	-	-	7,5
História Fil.	-	-	-	-	-	6,5	6,0

Campos Grande, 8 de julho de 1964

Pe. Leonardo Jacuzzi

Pe. Leonardo Jacuzzi - Inspetor

Pe. Walter Bocchi

Pe. Walter Bocchi - Diretor

ULYSSES GERRA
CARTEIRO DO S. OFÍCIO
Endereço: R. IVAN FARIAS 211
Rua Dom Agostino nº. 394
Campos Grande - MT.

Recebido em 11 de julho de 1964
Assinado por Walter Bocchi
Campos Grande, 11 de julho de 1964
Em testemunho da verdade.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1531/85

DE 22/03/1985

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO CEA/D. R. A. F.

Pleiteia o Sr. José Everaldo Malpica da Silva, empregado desta Companhia o seu reconhecimento como Pedagogo, nível TS-6, a partir de 12/03/85. Anexa ao processo diversos documentos, inclusive o documento que conserpondera ao diploma de curso Superior. Assim, considerando que

a) - O requerimento (fs. 05) está autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso;

b) - O requerente é o atual Secretário de Educação do Estado de Mato Grosso;

c) - Em seu "Curriculum Vitae" datado de 29/08/83 (fs. 06/8 do processo) o requerente afirma ter concluído o curso Superior no Instituto Salesiano de Pedagogia e Filosofia com sede em Sorocaba - SP;

d) - Todas as pessoas são responsáveis penal e civilmente pelas declarações que fizerem;

Assim, somos de opinião favorável ao reconhecimento do requerente no nível TS-6.

E o Parecer, S. m. S.

Cba, 15/04/85

AO DIRETOR ADM. FINANCEIRO
FACE AS INFORMAÇÕES DA MEMORIA JURIDICA
SUBMETIDAS A O.A. PARA DELIBERAR.

5/16/04/85

- CODEMAT -

Walter Nona Noronha
Coordenador de Estudos e
Avaliação - DAF

A Consideração da Diretoria.

Em 19/4/85

Amélia

A Decisão da Diretoria.

Em 20/5/85

Lf

Decisão da Diretoria

Autorizamos o exposto
mento do Sr. Everaldo Malpica, como
TS6, a partir de maio/85.

Em 20/5/85

Amélia

Lançado em

ata do dia 20/05/85

Lucy de Pinho

Secretaria

A O.A.F.

para providências, conforme
determinação da Diretoria.

Em 20/05/85

Lucy de Pinho
Secretaria.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE ____/____/____

INTERESSADO (A) _____

ASSUNTO: _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Oca para providenciar atendendo
determinação do Diário
Em 20/5/85
Amelino

Dir. adm. Geral
para providenciar conforme
dicas de Diretoria

Em 20/5/85
- CODEMAT -

Coordenador de Pessoal
Avaliação - DAF

Do Setor de Adm. Salarial
Para anotações e devolver a esta
Divisão, para outras providências, a partir de 1º/05/85.

Em 23/05/85
CODEMAT
F. M.

Vilazio Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral
A D.A.G.

Devolvemos o presente processo, para
outras providências. Em 24-05-85.

CODEMAT
Juarez da Silva e Sousa
Chefe do Setor de Administração Salarial

Ào Setor de Adm. de Pessoal
Para conhecimento e anotações

Em, 24/05/85.



CODEMAT

Vilazto Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

doc. n° 01

Nº PROTOCOLO: 4.907/83.

N.º PROCESSO: 4.714/83.

DATA 23 108 183.

INTERESSADO: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº 121/83



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Assistência Técnica nº 121/83, que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-..... CODEMAT e de outro lado a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, daqui em diante denominada simplesmente CODEMAT, e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, aqui representada por seu Secretário, de ora em diante denominada SECRETARIA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CODEMAT se compromete a colocar à disposição o Agente Administrativo n-20 de seu quadro funcional, José Everaldo Malpici da Silva para prestação de serviços administrativos, na Secretaria de acordo com o Processo nº 4.714/83, Protocolo nº 4.907/83.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes, para execução dos serviços administrativos de que trata este Contrato será de um (1) ano, a partir de 24/08/83, conforme Of. DA CODEMAT nº 994 de 21/09/83.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente poderá ser prorrogado de acordo com a vontade das partes.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

As despesas do salário, 13º salário, encargos sociais, e todos direitos funcionais, etc., devidos ao Agente Administrativo, são de responsabilidade exclusiva da CODEMAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do presente é R\$ 6.115.670,00 (Seis milhões, cento e quinze mil, seiscentos e setenta cruzeiros) equivalente ao salário mensal de R\$ 336.208,00 (Trezentos e trinta e seis mil, duzentos e oito cruzeiros).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica ressalvado desde já os reajustes semestrais obrigatórios de lei, bem como todas reclassificações havidas na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações

Fica aqui estabelecida a obrigatoriedade da CODEMAT efetuar mensalmente o pagamento do salário do agente administrativo no Banco do Estado de Mato Grosso S/A-BEMAT, e a Secretaria enviar mensalmente atestado de frequência e relatório dos serviços prestados ao Diretor Administrativo Financeiro da CODEMAT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que dão tudo por bom, firme e válido.

Cuiabá, 29 de Setembro de 1.983

CODEMAT:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 002.657.481-91

SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL:


CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVEA
Secretário Chfe
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1. _____
AAIV/200

2. _____

- Anotado em Ficha Verde.


PROTODOLLORE

DATA 30 / 07 / 85

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OF.NSA/152/85

Cuiabá, 30 de julho de 1985

Protocolo
01

MAT	
Protocolo N°	4.639/85
Processo N°	4.318/85
Data	30.07.85
Serviço de Protocolo	

Senhor Presidente

Através do presente vimos comunicar Vossa Senhoria, que o servidor, dessa Companhia, SR. JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA, optou pelo salário de Secretário de Estado, a partir de 1º de julho, devendo a Codemat Não constar o seu nome na folha de pagamento do mes de julho/85.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Profº José Everaldo Malpici da Silva
Secretário de Comunicação Social

Ilmo. Sr.

GUSTAVO ARRUDA

MD. Diretor Presidente da codemat

N E S T A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

1602

ANEXO AO PROCESSO Nº 4.318/85

DE 30 / 07 / 85

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DAF
Em 31.07.85

[Handwritten signature]

A Os para providências conforme
ofício anex. Em 31/7/85
[Handwritten signature: Amélia]

Div. Adm. Geral
para providências conforme
ofício.

Em: 31/07/85



- CODEMAT -

[Handwritten signature: Walter Noronha]
Walter Noronha
Coordenador de Estudos e
Avaliação - DAF

Do Setor de Adm. Salarial
para anotações e devolver a esta
divisão para outras providências.

Em 02/08/85.



- CODEMAT -

[Handwritten signature: Vilazio Acetudo Pinto]
Vilazio Acetudo Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

D.A.G.
Deslucrar o ufficio Processo M/
outras providencias

Em 08/08/85

- CODEMAT -

Wuarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Administração Salarial

Jo
Setor de Adm. de Pessoal
Para conhecimento e anotações.

Em 09/08/85

- CODEMAT -

Vilazto Arruda Pinto
Ch. Div. Edm. Geral

CODEMAT
PALACIO SAMUEL - CEN

9 JUN 1989 002325

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.325/89

Nº PROCESSO: 1.888/89

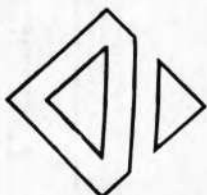
DATA 09 / 06 / 89

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 3.076/89 DE INTERESSE DO
SR. JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 491

NOT. INT. Nº 3.076 / 89 EM 08 / 06 / 89

PROCESSO Nº 1097/89
RECTE.: JOSÉ EVERALDO MALFICI DA SILVA
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADO para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 12 de JULHO de 89 às TREZE horas e CINCO minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - CÓPIA ANEXA.



3.076/89
1097/89



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - C.P.A.

CUIABÁ

MATO GROSSO

CERTIFICO que o presente ex piente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16/06/89, para o Diretor da Secretaria do Juízo.
Oco. Romeu de A. Andrade
Auxiliar Judiciário

PROTOCOLADO
CODEN
FLE. 10
02

"JOCELDA STEFANELLO"
OAB/MT Nº 3031-B
"CARLA REITA FARIA LEAL"
OAB/MT Nº 3703

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico que nesta data designei audiência de reconciliação

para o dia 12 de Julho de 19 89
às 3:00 horas.

Cuiabá, 31 de Maio de 19 89

JUNTA JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO

nº 1097/89 31/05/89

Chelo Silva em Presença
de Salbino de Albuquerque
Auxiliar Judiciário

Director da Secretaria
Salbino de Albuquerque
Auxiliar Judiciário

JOSÉ ESVERALDO MALPICI DA SILVA,
brasileiro, casado, residente e
domiciliado à Rua Prof. Alfredo
Monteiro, nº 405, Bairro Bosque da
Saúde, Nesta Capital, por suas pro
curadoras, vem, mover uma reclama
tória trabalhista contra:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO- CODEMAT, sito
no Centro Político Administrativo-
CPA - Palácio Paiaguás, Nesta Capi
tal, pelos seguintes motivos:

- 1º) O reclamante trabalhou, para a reclamada de 24.08.83 a 19.06.87, data em que foi despedido sem justa causa. Exercia a função de Pedagogo TS-06, e, percebia por último o salário de Cz\$-39.422,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados);
- 2º) Or reclamante, em 01.07.85, apesar de funcionário da da CODEMAT, optou pelo recebimento do salário de Secretário de Estado, sem qualquer ônus a primeira, conforme processo nº 4.318/85.
No entanto, em 18.03.86, conforme anotação aposta em sua Carteira de trabalho e Previdência Social, conforme ofício nº 0101/86/NSA, o reclamante foi devolvido ao seu órgão de origem - CODEMAT, tendo sido em 13.05.86, nomeado conforme ato Governamental nº 19548/86, publicado no Diário Oficial

al do Estado de Mato Grosso, na mesma data, pág. 31, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior-DAS-05, como Diretor Administrativo do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, e, apesar de ter exercido a função como Diretor Administrativo do IPEMAT, faz a OPÇÃO SALARIAL no período compreendido entre o mês de Maio de 86 à Março de 87, de conformidade com o que preceitua o art. - 125, inciso I, da Lei 1638, de 28 de Outubro de 61, do Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso (doc. em anexo).

À despeito disso, e, de ter sido anotado em sua CTPS a sua evolução salarial pela CODEMAT, no período em que esteve à frente do IPEMAT, não recebeu a remuneração ali apontada;

- 32) Tal opção além de ser facultada por lei, deveu-se em função de que o salário percebido pelo reclamante na condição de Diretor Administrativo do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, era em muito inferior ao que lhe era assegurado por direito por seu empregador originário (CODEMAT), conforme faz prova a anotação dos salários aposta em sua CTPS, e, a declaração dos salários efetivamente recebidos por ele, através do IPEMAT, referente ao período de maio/86 à Março/87. Desta forma, é o reclamante credor das diferenças salariais entre os valores efetivamente recebidos, e, o que lhe seria devido pela CODEMAT, em função de ter exercido o seu direito de optar de conformidade com o que prevê, como de fato o fez, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;
O que dá no total uma diferença salarial em favor do reclamante, que deverá ser apurada através da realização de perícia contábil, o que expressamente se requer;
- 42) As diferenças salariais devidas ao reclamante no período compreendido entre Maio/86 à Março/87, devem integrar na paga dos repousos, feriados, férias, gratificações natalinas, depósitos do FGTS, e, aviso prévio;
- 52) Apesar do reclamante ter optado pelo Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço desde a data de sua admissão, não efetuou a empresa reclamada os recolhimentos à este título, o que deve ser compelida a fazê-lo, assim como, de liberar-lhe estes depósitos, através da entrega das Guias AM pelo Código 01, incluindo os acréscimos legais;
- 62) O reclamante é credor de salários referente aos meses de Abril e Maio de 1987, no valor de Cz\$-23.599,00(vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove cruzados), e, de ... Cz\$-28.319,00(vinte e oito mil e trezentos e dezenove cruzados), respectivamente, que não lhe foram pagos, e, cujo valor deverá ser colocado à disposição do reclamante até a data da primeira audiência, devidamente corrigido, sob pena de pagamento em dobro;

[Handwritten signatures]

- 72) Como a rescisão contratual do reclamante operou-se tão somente em 09 de Outubro de 1987 (doc. em anexo), e, o seu desligamento efetivo ocorreu em 19 de Julho do mesmo ano, é credor de diferenças salariais provenientes dos juros e da correção monetária, sobre todas as verbas pagas por ocasião da rescisão, haja visto que entre a data do seu desligamento e, a do efetivo recebimento, decorreram quase 120 (cento e vinte) dias.
- 82) O reclamante é credor ainda, de férias em dobro referente ao período de 24.08.85 à 24.08.86, e, de 24.08.86 à 24.08.87, esta última, integralizando 1 período de férias simples, devendo ser considerado para tal o salário de Cz\$-39.422,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados).

ISTO POSTO, requer a notificação e a condenação da empresa reclamada no seguinte pedido:

- a) diferenças salariais no período compreendido entre o mês de Maio/86 à Março/87, em decorrência da opção salarial efetuada pelo reclamante com base no art. 125, inciso I, da Lei 1638, de 28 de Outubro de 1961, do Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso - itens 1º e 2º e 3º..... a calcular;
- b) integração das diferenças salariais provenientes dos itens 1º, 2º e 3º da inicial, na paga dos repouso, feriados, férias, gratificações natalinas, depósitos do FGTS, e, aviso prévio - item 4º..... a calcular;
- c) correto recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia, por tempo de Serviço, inclusive sobre as diferenças salariais devidas ao reclamante no período compreendido de Maio/86 à Março /87, devendo a empresa reclamada ser compelida a liberar-lhe estes depósitos, através da entrega das Guias AM pelo Código 01, incluindo os acréscimos legais - item 5º.....;
- d) saldo de salário referente aos meses de Abril e Maio de 1987, no valor de Cz\$-23.599,00, e, Cz\$-28.319,00, respectivamente, cujo valor deverá ser colocado a disposição do reclamante até a data da primeira audiência, devidamente corrigido, sob pena de pagamento em dobro - item 6º..... Cz\$-103.836,00;
- e) diferenças salariais provenientes da aplicação dos juros e da correção monetária, sobre todas as verbas pagas por ocasião da rescisão contratual - item



7º.....a calcular;

- f) férias em dobro referente ao período de 24.08.85 à 24.08.86 - item 8º.....Cz\$-78.844,00;
- g) férias simples referente, ao período de 24.08.86 à 24.08.87, tendo integralizado o período da mesma - item 8º.....Cz\$-39.422,00;
- h) juros e correção monetária.

PROTESTA, por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena de confissão; pena de revelia.

Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de Ncz\$-1.500,00(hum mil e quinhentos cruzados novos).

Requer, outrossim, a condenação da empresa reclamada no pagamento de honorários advocatícios à serem fixados à razão de 20%(vinte por cento).

Requer, ainda, seja o reclamante pessoalmente notificado da data das audiências.

N. Termos,

P. e E. Deferimento.

Cuiabá, 31 de Maio de 1989

PP. JOCELDA STEFANELLO
OAB/MT Nº 3031-E

PP. CARLA REITA FARIA LEAL
OAB/MT Nº 3703

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 1.888/89

DE

09

06/06/89

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A JTO,

para as providências no
cessarias

Cui, 09.06.89.

J. Benedetti
Diretor Presidente
- CODEMAT -
D. L. H.

Solicitamos a gentileza de
fazer a seguinte, contendo todos os
documentos, bem como ficha de
anotações, ficha financeira e
cópia do inquérito, pertencente ao
Sr. Sivaldo José de S. - Sr. José -
Everaldo Malfeito da Silva.

O. O. documentos acima, devem
ser remetidos a esta Divisão
com a maior brevidade possível.

Cui. 27-06-89

D. L. H. - N.º 2423
Chefe da Divisão Jurídica
- CODEMAT -

Ao Sr. S. Para atender a solicitação supra

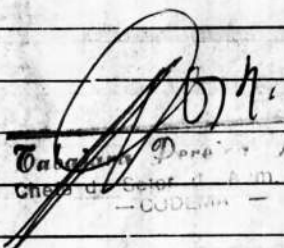
27.06.89

Francisco de Assis de Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

À DISU

Anexo, estando encaminhando o
V. Ex. para sua respectiva cópia de Rescisos do
ex-juizado José Euclides M. de Silva.

Em Curitiba 20/06/89


M. Tadeu Pereira Maciel
Chefe do Setor de A.M. Pessoal
— CODEN —

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA
MENTO DE CUIABÁ/MT.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T. R. 1.ª C.A. 2ª REGIÃO

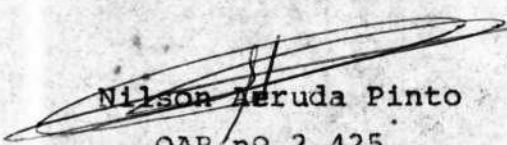
-3 JUL 17 14 58 003178

J.C.J. DE CUIABÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, por seu advogado ao final assinado, vem respeito_samente à presença de V.Exª, efetuar juntada da Procuração (doc. nº 01) e ao mesmo tempo, requerer vistas no processo nº 1.097/89, de ação trabalhista, que o reclamante Sr. José Everaldo Malpici da Silva, move contra esta Cia., em trâmite nessa Junta.

Neste Termos

Pede Deferimento.


Nilson Heruda Pinto

OAB nº 2.425



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.

EXMO. JUIZ J. J. DE CUIABÁ
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª R. DA 2ª REGIÃO

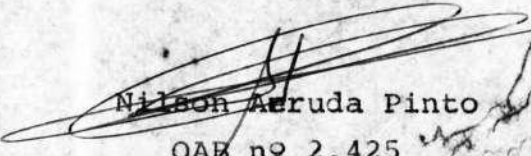
-3 JUL 17 14 58 003178

J. J. DE CUIABÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exª, efetuar juntada da Procuração (doc. nº 01) e ao mesmo tempo, requerer vistas no processo nº 1.097/89, de ação trabalhista, que o reclamante Sr. José Everaldo Malpici da Silva, move contra esta Cia., em trâmite nessa Junta.

Neste Termos

Pede Deferimento.


Nilson Arruda Pinto

OAB nº 2.425

ATA DE AUDIÊNCIA

12

julho

89

Cuiabá MT

1097 89

JOSE EVE

RAIDO MALPICI DA SILVA

CIA DESENVOLVIMENTO DO EST. MT

13:05

Presentes o reclamante e sua advogada Dra. JOGELDA STEFANELLO, OABMT 3031 B, a reclamada por seu preposto Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES, e seu advogado Dr. NILSON ARRUDA PINTO OABMT 2425.

A reclamada apresentou defesa escrita, com documentos, dos quais se dá vista ao reclamante, por cinco dias.

Conciliação rejeitada.

Para instrução, dia 12/12/89 às 15:15h, cientes as partes de que deverão comparecer, para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, ou as arrolando, na forma e no prazo do art. 407 do CPP, sob pena de preclusão. Cientes os presentes.

a Nada mais.

Encerrada às 13:10 hs.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.

Reclamação: nº 1.097/89

Reclamante: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA.

Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital, no Centro Político e Administrativo - CPA, onde recebe as notificações e intimações de estilo, neste ato representada por seu Procurador ao final assinado constituído nos termos da inclusa procuração, vem mui respeitosamente à presença de V.Exª, apresentar a sua CONTESTAÇÃO aos termos da inicial da reclamação supra, que lhe move JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA, perante essa digna Junta, nos termos abaixo expendidos:

1 - Pretende o Reclamante, através da presente ação, compelir a Reclamada a lhe pagar, diferenças salariais, férias em dobro, férias simples, salários referente aos meses de abril e maio, bem como complementação do recolhimento do F.G.T.S. etc. Todavia, a pretensão não pode vingar, conforme será adiante demonstrado.



2 - Realmente como alega na inicial o Reclamante foi contratado por esta Cia., em 24/08/83, para prestar seus serviços na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com ônus para o órgão de origem, conforme Contrato de Assistência Técnica nº 121/83, (doc. nº 01). Permanecendo nesse órgão até 04/03/85.

3 - Em 04 de março de 1.985, o Reclamante foi designado através de ato governamental para exercer a função em comissão de Secretário de Comunicação Social, com todos os direitos e vantagens por aquela Secretaria. (doc. nº 02).

4 - Somente em 30 de julho de 1.985, é que o Reclamante comunicou esta Cia., e ao mesmo tempo em que fazia sua opção pelos vencimentos da Secretaria de Comunicação Social, (doc. nº 03), resultando então na suspensão do seu Contrato de Trabalho.

5 - Há de se esclarecer, que o Reclamante permaneceu à frente daquela Secretaria até março de 1.986, quando o Reclamante foi destituído do cargo de Secretário. Há de se frisar, que apesar do Reclamante estar de posse do Ofício nº 0101/86-NSA, cujo conteúdo devolve o mesmo para o seu órgão de origem, o Reclamante não se apresentou nesta Cia., tanto é verdade, que o mesmo não foi reintegrado ao quadro de funcionários, razão pelo qual não recebeu os salários referente aos meses de abril e maio/86. (doc. nº 04).

6 - Alega o Reclamante que o mesmo retornou aos quadros de servidores desta Cia., e faz prova juntando o Ofício acima citado, e fotocópia da sua Carteira de Trabalho, tendo na página 59, anotação do Chefe de Administração de Pessoal, onde consta, o retorno do Reclamante em data de 18/03/86, mas tanto o Ofício' como a anotação, é facilmente contestada, senão vejamos, no ofício não consta carimbo do protocolo acusando o recebimento do mesmo, como é de praxe, a anotação em sua Carteira, fora ali ~~doada~~ através de uma fotocópia que o Reclamante quando do seu desligamento, entregou no Setor de Pessoal, tanto é verdade, que o Chefe do Setor que assinou a referida anotação, Sr. Tabajara Pereira Maciel, sequer era funcionário desta Cia., visto que o mesmo só foi contratado em 20/03/87, (doc. nº 05), e somente em



14/05/87, foi designado para exercer a função de Chefe de Administração de Pessoal, conforme Portaria nº 132/87 (doc. nº 06), isto só vem confirmar que todas as anotações, foram colocadas quando do seu desligamento desta Cia., inclusive as suas evoluções salariais, quando o Reclamante, tomou conhecimento e constatou o que ele havia recebido quando esteve a disposição de outro órgão, era inferior ao desta Cia.

7 - O que queremos esclarecer, é que o Reclamante, quando foi destituído da função de Secretário de Estado, não retornou a esta Cia., haja visto que o Reclamante não foi reintegrado aos quadros de servidores da Reclamada.

8 - Em data de 13 de maio de 1.986, o Reclamante foi novamente designado pelo Exmº Sr. Governador do Estado, para exercer a função de Diretor Administrativo do IPEMAT, (doc. nº 07), com todos os direitos e vantagens que o cargo lhe assegurava. Ora o Reclamante, alega que fez opção pelo salário da Reclamada, mas a sua nomeação, foi a nível de Direção e Assessoramento Superior, Nível DA-5, e nenhum documento, foi enviado a Reclamada ou mesmo ao órgão a que o mesmo fora nomeado informando a sua opção salarial, haja visto, que durante a sua permanência naquele órgão, o Reclamado percebeu normalmente os seus salários, conforme declaração do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso-IPEMAT, às fls. 20, juntado pelo próprio Reclamante ao processo nº 1.097/89, em trâmite nessa Junta.

9 - Quando realmente o Reclamante tomou conhecimento da sua evolução salarial em abril de 1.988, ou seja quase um ano após estar exercendo a função de Diretor do IPEMAT, e estar recebendo mensalmente seus salários por aquela instituição, e que o Reclamante conforme quer fazer crer, elaborou em requerimento datado de 06/08/88, endereçado ao Presidente desta Cia., com firma reconhecida em 28/07/88 sem tampouco ter dado entrada nesta Cia., vez que na cópia às fls. 21 do processo que o Reclamante instruiu na inicial, não consta o protocolo da Reclamada, prova que o referido documento, foi elaborado propositalmente, de má fé, com intuito de confundir essa Junta.



- 10 - Se o Reclamante realmente tivesse optado pelos vencimentos da Reclamada, por que então recebeu normalmente o salário do órgão em que se encontrava, prova que o mesmo jamais fez qualquer opção salarial por esta Cia.
- 11 - Portanto, as diferenças salariais pleiteada pelo reclamante, não deve prosperar, visto que quando da sua nomeação para exercer o cargo de Diretor Administrativo do IPEMAT, o mesmo recebeu todas as vantagens advinda do cargo.
- 12 - Também não deve prosperar a reclamação do reclamante com relação ao F.G.T.S., visto que com a suspensão do seu contrato de trabalho, as obrigações que dele decorrem não são exigíveis.
- 13 - Quanto a sua evolução salarial, é lógico que mesma fluiu durante esse período, pois mesmo afastado houve uma evolução salarial, na faixa em que o servidor se encontrava enquadrado.

"Art. 471 - Ao empregado afastado do emprego, são assegurados, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Nota - O contrato de trabalho pode ficar temporariamente, suspensão, isto é, as obrigações que dele decorrem não são exigíveis do empregador e do empregado, tal suspensão é total ou parcial, total, quando todas as obrigações contratuais deixam de ser cumpridas; parcial, quando permanece a obrigação de o empregador pagar salário a empregado que não está sujeito à prestação de serviços durante o tempo de afastamento da empresa.

Segundo terminologia adotada pelo nosso direito positivo, a suspensão parcial de trabalho denominou-se interrupção, hipótese em que todas as vantagens concedidas à categoria do em



pregado durante o período de afastamento lhe são asseguradas por lei. No caso de suspensão, essas vantagens só se concretizam por ocasião do retorno ao trabalho, ao passo que, na interrupção, é o empregado favorecido imediatamente por qualquer aumento coletivo de salários resultante de sentença normativa ou de pacto coletivo".

14 - Quanto a F.G.T.S., alega o Reclamante que esta Cia., não efetuou os recolhimentos, o que não é verdade, uma vez que todos os recolhimentos foram efetuados conforme comprovante em anexo (doc. nº 08), só deixando de ser recolhido, o período em que o Reclamante esteve com seu contrato suspenso.

15 - O Reclamante alega ainda que é ~~emissão~~ de salários referente aos meses de abril e maio de 1.987, ora, nesse período o Reclamante estava com seu contrato de trabalho suspenso, por esta Cia., tanto é verdade que o mesmo fazia parte do alto escalão do Governo, e em nenhum momento, naquela oportunidade pleiteou junto a esta Cia., o recebimento de salários, e que se assim o fizesse, lógico que teria recebido imediatamente.

16 - Quanto a diferença salarial, alegada pelo Reclamante, referente ao atraso da sua quitação, devemos esclarecer que se houve atraso, o mesmo ocorreu mais em função do Reclamante, que apesar de ter sido comunicado a comparecer na Delegacia do Trabalho, assim não o fez, e por várias vezes o mesmo apesar de comparecer nesta Cia., alegou que iria tentar junto a Diretoria a sua permanência nesta Cia., uma vez não conseguindo seu intento, resolveu comparecer na D.R.T., e dar quitação geral na sua rescisão contratual.

17 - E finalmente, pleitea o Reclamante, o pagamento de férias em dobro e simples, referente ao período em que o mesmo se encontrava a frente da Secretaria de Comunicação Social, bem como Dir do IPEMAT, períodos ~~esses~~, voltamos a frisar, em que o Rec^o encontrava com seu contrato suspenso.

18 - É oportuno, mais uma vez acrescentar, que o R^o do esteve a frente da Secretaria de Comunicação



lo daquela Secretaria, por ser bem mais do que o da Reclamada, portanto, todos os direitos e vantagens advindo daquela Secretaria, deveriam ser efetuados por ela, igualmente ocorrendo quando o mesmo esteve a frente do IPEMAT.

Pelas razões expostas, o Reclamante não faz jus a nenhum dos títulos consignados na petição inicial.

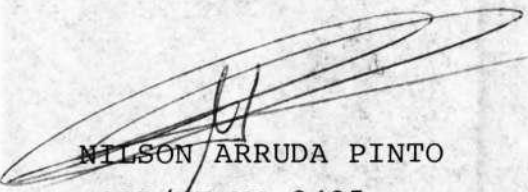
Contestando o mais por negação geral, nos melhores termos de direito, pede seja esta contestação recebida, processada e julgada inteiramente provada, para o fim de ser decretada a improcedência da Reclamação, com a condenação do Reclamante nas custas e demais pronunciações de direito.

A procedência dos fatos adqu alegados, a reclamada pretende demonstrar através de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sem exclusão de outros.

Nestes termos recebida e autuada esta e demais documentos,

P. Deferimento.

Cuiabá, 11 de julho de 1.989.



WILSON ARRUDA PINTO

OAB/MT Nº 2425

03 474 053 / 0001 - 21

Gulabá — CEP. 78.000 — MT

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO = C P A

20202

FM 24 / 08 / 19 83

39.422,00

Indenização.....anos Cz\$	FGTS	Gratificação.....Cz\$
Aviso Prévio.....Cz\$	-	Ad. Periculosidade.....Cz\$
13º Salário.....6 / 12 avos Cz\$	19.710,96	Ad. Insalubridade.....Cz\$
13º Sal. Inden. (Súmula 148)...../12 avos Cz\$		Ad. Noturno.....Cz\$
Salário-Família.....cota(s) Cz\$		FGTS - Mês Rescisão.....Cz\$
Férias Vencidas.....Cz\$		FGTS - Mês Anterior.....Cz\$
Férias Proporcionais.....(avos) Cz\$		FGTS - 13º Salário.....Cz\$
Saldo de Salários.....19 DIAS JUNHO/87 24.967,14		FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$
Horas Extras.....horas Cz\$		(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13º salário)
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º.....Cz\$		FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$
Salário Maternidade (Súmula 142).....dias Cz\$		(soma: depósitos + c. monetária + juros)
Comissões.....11 DIAS DE MAIO/87 11.006,60		
		TOTAL BRUTO.....Cz\$

RESÍDUO 9.44%

DESCONTOS

Previdência	Cz\$ 3.487,37	
Previdência 13º Salário	Cz\$ 269,80	X (35.973,74 X 0,75%)
Adiantamentos	Cz\$	
I R F	Cz\$ 2.331,00	X (35.973,74)
	Cz\$	
	TOTAL DE DESCONTOS (-)	Cz\$ 6.088,10
	TOTAL LÍQUIDO	Cz\$ 55.454,78

Recebi da empresa acima a quantia líquida de Cz\$ 55.454,79 (CINQUENTA E CINCO

[illegible]

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

21 de JULHO de 19 87

- ☐ FGTS – guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 dias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados – LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐
- ☐

**PARA USO DA
REPARTIÇÃO**

Results

Logo

Folha

Companhia de Desenvolvimento de
EMPREGADO

EMPREGADOR: OLI-PREROSTO
Especialidade: Engenharia Civil
Cargo: Engenheiro de Projeto

RESPONSÁVEL EM CASO DE MENORIDADE:

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

① apresenta termo de rescisão contratual foi firmado de acordo com a Legislação vigente - Portaria 3638 de 30-10-69

QRT-MT, cm 091, 091, 27

Fiscal do Trabalho

ATA DE AUDIÊNCIA

12

dezembro

89

Cuiabá MT

1097

89

JOSÉ EVE

RAIDO MALPICI DA SILVA

COMP. DESENV. ESTA; MT CODEMAT

16:10

Presentes o reclamante e sua patrona D^{ma}. JOCEIDA STEFANELLO, OABMT 3031B, e a reclamada por seu preposto Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES, e assistência do Dr. NILSO ARRUDA PINTO, OABMT 2425.

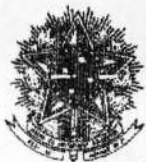
As partes declaram que não têm prova oral a produzir.

Defere-se requerimento de fls. 66, concedendo-se à reclamada prazo de 5 dias para exhibir cópia do ofício ali referido, após o que será considerado encerrada a instrução.

Adia-se a audiência SINE DIE.

Cientes as partes.

Suspendeu-se às 16:15h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT
PALACIO PARAGUÁIS - CPA

-2 FEV 1990 000674

PROTOCOLO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Guiabá-MT.

ENDEREÇO: Av. Rubens de Mendonça, nº 491.

NOT. INT. Nº 515/90 / EM 01 / 02 / 90

PROCESSO Nº 1097/89 /

RECTE.: José Everaldo Malpivi da Silva

RECD.: Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT.

Pela presente, fica V. Sª. Notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 01 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 20 de 04 de 90 às
Quinze horas e 04 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ /
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

515/90
1097/89

CODEMAT A/C Dr. Vera Lucia A. Pieroni

C. P. A. Centro Político Administrativo

Guiabá
msm.

Mato Grosso



Marcio Benedito S. Mendes
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 22/02/90 5ª feira
Diretor da Secretaria

ATA DE AUDIÊNCIA

20

Abril

90

CUIABÁ - MT

1

1097 89

JOSÉ EVE

RAILDO MALPICI DA SILVA

CIA DE DESENV. DO EST. DE MT

15:37

presen

te o reclamante pessoalmente, assistido pela DR^a. CARLA FARIA REI-
TA LEAL, OAB/MT 3703, habilitada e a reclamada por seu preposto -/
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES e assistência do DR. WILSON DE
ARRUDA PINTO, OAB/MT 2425, com poderes.

A Junta declara encerrada a instrução, digo, face ao adi-
antado da hora a Junta adia o prosseguimento da instrução para o
dia 16.07.90 às 14:00 horas. Ciente os presentes. Encerrada às 15:
45 horas.

ATA DE AUDIÊNCIA

16

JULHO

90

CUIABÁ - MT

1

1997

89

JOSÉ

EVERALDO MALPICI DA SILVA CIA DE DESENVOLVIMENTO DO E. MT

16:00

presen

tes o reclamante assistido pela DRª. CARLA FARIA REITA LEAL, OAB/MT 3703, e a reclamada pela DRª. VERA LÚCIA ALVES PEREIRA PINTO, OAB/MT 1658, representada pela preposta LUCIANA VILELA PEREIRA LAUB; defere-se o prazo de 24 horas para que a preposta apresente a sua habilitação.

A JGJ declara encerrada a instrução por não haver outras provas a produzir.

Em razões finais orais reiterou a advogada do reclamante a aplicação da confissão à contraparte, tendo em vista que não foi trazido aos autos documentos de fls. 66, digo, o documento requerido à fls. 66, inclusive objeto de determinação judicial (fls. 69), e, no mais, pela procedência da ação.

A reclamada pediu, em razões finais orais, a improcedência.

Recusada a segunda proposta de conciliação.

Suspensa a audiência e adiado o seu prosseguimento para publicação de sentença, sine die.

Cientes os presentes.

Nada mais.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

17 JUL 1990 003269

RECLAMAÇÃO: 1.097/89

RECLAMANTE: JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA

RECLAMADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, nesta Capital, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada da Carta de Preposição em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Cuiabá, 17 de julho de 1.990.


Dr. Nilson de Arruda Pinto
Advogado - OAB - 2.425

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053 / 001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOÉ MOACIR WITCZAC, brasileiro, solteiro, Empresário, CPF/MF nº 048.231.921-68, residente e domiciliado nesta capital, nomeia e constitui como seu preposto, a funcionária LUCIANA VILLELA PEREIRA LAUB, brasileira, casada, servidora pública, portadora da CTPS nº 85.836, Série 614, inscrita no CPF no CPF/nº 713.527.676-00, em substituição ao preposto anterior DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES, para o fim de representá-la na audiência de instituição realizada no dia 16.07.90 às 14:00hs.

Cuiabá, 16 de julho de 1.990.

JOÉ MOACIR WITCZAC
Diretor Presidente
-CODEMAT-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ENDERÊÇO: RUA. JOAQUIM MURTINHO Nº 588

NOT. INT. Nº 8.886 / 90 EM 06 / 12 / 90

PROCESSO Nº	<u>1097/89</u>
RECTE.:	<u>JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA</u>
RECD.:	<u>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. MT</u>

Pela presente, fica V. Sª. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa. de fls. 79/84.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

8.886/90

1097/89



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. MT. CODEMAT **AAC**

DR. VERA LUCIA A. P. OIERONI

CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO - C.P.A.

CUIABÁ

MATO GROSSO

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>6/12/90</u> feira Diretor de Secretaria
--

Strike a key when ready.

Pedidos da Inicial

Parcelas requeridas Processo
José Ezequiel Malpica

(a) Saldo de salário 05/8 a 03/87	Crit 433,62
(b) Férias e 13º Sal/86	Crit 78,84
(c) FGTS Princip (41,00) + (4,10) Indenizacão (10%)	Crit 45,10
(d) Saldo de Salário em dobro 04 e 05/87	Crit 103,83
(e) Correção pl atraso pagto da rescisão	39,42
(f) Férias em dobro 85/86	Crit 78,84
(g) Férias simples	Crit 39,42
Sub Total	819,07
(x) Conf. atualiz. Monet	27,55
(=) Sub Total	5.187,20
(+) Juros de 1% a.m. de 07/87 a 06/91 (48%)	5.427,45
(=) Total	4.670.406,65

CT 1100. 1ª

calculado pelo
último salário

calculado
muito de sal.
p/ este

Nas parcelas
Valor da
rescisão, por isso
coloquei hipoteticamente
1 salário de base.

Parcelas da sentença

(+) Salário em dobro (04.05/87)	Cat 103,83
(+) Conced. p/ atuas resciss	39,42
(=) Subt. total	143,25
(x) Coef. atualiz. monet.	6327,551
(=) subt. total	906.421,68
(+) juro de 1% a.m. de 07/87 a 06/91 (480%)	435.082,40
(=) T. o T a 2.	1.341.504,08

"JOCELDA STEFANELLO"

OAB/MT Nº 3031-B

"CARLA REITA FARIA LEAL"

OAB/MT Nº 3703

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA

Certifico que nesta data designo:
audiência de 14h00
para o dia 2 de maio de 1989
às 14h00 horas.

Cuiabá, 31 de maio de 1989

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO

Nº 1097/89 Em. 31/05/89

Chefe Sedor de Processos

Carlos Ballão de Oliveira
Assessor Jurídico

Carlos Ballão de Oliveira
Assessor Jurídico

JOSÉ ESVERALDO MALPICA DA SILVA,
brasileiro, casado, residente e
domiciliado à Rua Prof. Alfredo
Monteiro, nº 405, Bairro Bosque da
Saúde, Nesta Capital, por suas pro-
curadoras, vem, mover uma reclama-
tória trabalhista contra:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sito
no Centro Político Administrativo -
CPA - Palácio Palaguás, Nesta Capi-
tal, pelos seguintes motivos:

- Avisar
urgente
o Reclt.*
- 12) O reclamante trabalhou, para a reclamada de 24.08.83 à 19.06.87, data em que foi despedido sem justa causa. Exercia a função de Pedagogo TS-06, e, percebia por último o salário de Cz\$-39.422,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados);
- 22) O reclamante, em 01.07.85, apesar de funcionário da da CODEMAT, optou pelo recebimento do salário de Secretário de Estado, sem qualquer ônus e primeira, conforme processo nº 4.318/85.
- No entanto, em 18.03.86, conforme anotação aposta em sua Carteira de trabalho e Previdência Social, conforme ofício nº 0101/86/NSA, o reclamante foi devolvido ao seu órgão de origem - CODEMAT, tendo sido em 13.05.86, nomeado conforme ato Governamental nº 19548/86, publicado no Diário Oficial

al do Estado de Mato Grosso, na mesma data, pág. 31, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior-DAS-05, como Diretor Administrativo do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, e, apesar de ter exercido a função como Diretor Administrativo do IPEMAT, faz a OPÇÃO SALARIAL no período compreendido entre o mês de Maio de 86 à Março de 87, de conformidade com o que preceitua o art. - 125, inciso I, da Lei 1638, de 28 de Outubro de 61, do Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso (doc. em anexo).

A despeito disso, e, de ter sido anotado em sua CTPS a sua evolução salarial pela CODEMAT, no período em que esteve à frente do IPEMAT, não recebeu a remuneração ali apontada;

- 32) Tal opção além de ser facultada por lei, deveu-se em função de que o salário percebido pelo reclamante na condição de Diretor Administrativo do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, era em muito inferior ao que lhe era assegurado por direito por seu empregador originário (CODEMAT), conforme faz prova a anotação dos salários aposta em sua CTPS, e, a declaração dos salários efetivamente recebidos por ele, através do IPEMAT, referente ao período de maio/86 à Março/87. Desta forma, é o reclamante credor das diferenças salariais entre os valores efetivamente recebidos, e, o que lhe seria devido pela CODEMAT, em função de ter exercido o seu direito de optar de conformidade com o que prevê, como de fato o fez, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado;
O que dá no total uma diferença salarial em favor do reclamante, que deverá ser apurada através da realização de perícia contábil, o que expressamente se requer;
- 42) As diferenças salariais devidas ao reclamante no período compreendido entre Maio/86 à Março/87, devem integrar na paga dos repousos, feriados, férias, gratificações natalinas, depósitos do FGTS, e, aviso prévio;
- 52) Apesar do reclamante ter optado pelo Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço desde a data de sua admissão, não efetuou a empresa reclamada os recolhimentos a este título, o que deve ser compelida a fazê-lo, assim como, de liberar-lhe estes depósitos, através da entrega das Guias AM pelo Código 01, incluindo os acréscimos legais;
- 62) O reclamante é credor de salários referente aos meses de Abril e Maio de 1987, no valor de Cz\$-23.599,00(vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove cruzados), e, de ... Cz\$-28.319,00(vinte e oito mil e trezentos e dezenove cruzados), respectivamente, que não lhe foram pagos, e, cujo valor deverá ser colocado à disposição do reclamante até a data da primeira audiência, devidamente corrigido, sob pena de pagamento em dobro;

72) Como a rescisão contratual do reclamante operou-se tão somente em 09 de Outubro de 1987 (doc. em anexo), e, o seu desligamento efetivo ocorreu em 19 de Julho do mesmo ano, é credor de diferenças salariais provenientes dos juros e da correção monetária, sobre todas as verbas pagas por ocasião da rescisão, haja visto que entre a data do seu desligamento e, a do efetivo recebimento, decorreram quase 120- (cento e vinte) dias.

82) O reclamante é credor ainda, de férias em dobro referente ao período de 24.08.85 a 24.08.86, e, de 24.08.86 a 24.08.87, esta última, integralizando 1 período de férias simples, devendo ser considerado para tal o salário de Cz\$-39.422,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados).

ISTO POSTO, requer a notificação e a condenação da empresa reclamada no seguinte pedido:

a) diferenças salariais no período compreendido entre o mês de Maio/86 a Março/87, em decorrência da opção salarial efetuada pelo reclamante com base no art. 125, inciso I, da Lei 1638, de 28 de Outubro de 1961, do Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso - itens 1º e 2º e 3º.....
.....a calcular;

b) integração das diferenças salariais provenientes dos itens 1º, 2º e 3º da inicial, na paga dos repouso, feriados, férias, gratificações natalinas, de pósitos do FGTS, e, aviso prévio - item 4º.....
.....a calcular;

c) correto recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia, por tempo de Serviço, inclusive sobre as diferenças salariais devidas ao reclamante no período compreendido de Maio/86 a Março/87, devendo a empresa reclamada ser compelida a liberar-lhe estes depósitos, através da entrega das Guias AM pelo Código 01, incluindo os acréscimos legais - item 5º.....

d) saldo de salário referente aos meses de Abril e Maio de 1987, no valor de Cz\$-23.599,00, e, Cz\$-28.319,00, respectivamente, cujo valor deverá ser colocado a disposição do reclamante até a data da primeira audiência, devidamente corrigido, sob pena de pagamento em dobro - item 6º.....
Cz\$-103.836,00;

e) diferenças salariais provenientes da aplicação dos juros e da correção monetária, sobre todas as verbas pagas por ocasião da rescisão contratual - item

7º.....a calcular;

f) férias em dobro referente ao período de 24.08.85 à 24.08.86 - item 8º.....Cz\$-78.844,00;

g) férias simples referente, ao período de 24.08.86 à 24.08.87, tendo integralizado o período da mesma item 8º.....Cz\$-39.422,00;

h) juros e correção monetária.

PROTESTA, por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo, desde já, o depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena de confissão; pena de revelia.

Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de Ncz\$-1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos).

Requer, outrossim, a condenação da empresa reclamada no pagamento de honorários advocatícios à serem fixados à razão de 20% (vinte por cento).

Requer, ainda, seja o reclamante pessoalmente notificado da data das audiências.

N. Termos.

P. e E. Deferimento.

Cuiabá, 31 de Maio de 1989

pp. JOCELDA STEFANELLO
OAB/MT Nº 3031-E

pp. CARLA REITA FARIA LEAL
OAB/MT Nº 3703

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.

Reclamação: nº 1.097/89
Reclamante: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA.
Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede nesta Capital, no Centro Político e Administrativo - CPA, onde recebe as notificações e intimações de estilo, neste ato representada por seu Procurador ao final assinado, constituído nos termos da inclusa procuração, vem muito respeitosamente à presença de V.Exª, apresentar a sua CONTESTAÇÃO aos termos da inicial da reclamação supra, que lhe move JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA, perante essa digna Junta, nos termos abaixo expendidos:

1 - Pretende o Reclamante, através da presente ação, compor a Reclamada a lhe pagar, diferenças salariais, férias em dobro, férias simples, salários referente aos meses de abril e maio, bem como complementação do recolhimento do F.G.T.S. etc. Todavia, a pretensão não pode vingar, conforme será adiante demonstrado.

JUIZ DE PAZ
CONFÉSSÃO DE RECEBIMENTO
Cuiabá, 24/07/89
[Assinatura]

2 - Realmente como alega na inicial o Reclamante foi contratado por esta Cia., em 24/08/83, para prestar seus serviços na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com ônus para o órgão de origem, conforme Contrato de Assistência Técnica nº 121/83, (doc. nº 01). Permanecendo nesse órgão até 04/03/85.

3 - Em 04 de março de 1.985, o Reclamante foi designado através de ato governamental para exercer a função em comissão de Secretário de Comunicação Social, com todos os direitos e vantagens por aquela Secretaria. (doc. nº 02).

4 - Somente em 30 de julho de 1.985, é que o Reclamante comunicou esta Cia., e ao mesmo tempo em que fazia sua opção pelos vencimentos da Secretaria de Comunicação Social, (doc. nº 03), resultando então na suspensão do seu Contrato de Trabalho.

5 - Há de se esclarecer, que o Reclamante permaneceu à frente daquela Secretaria até março de 1.986, quando o Reclamante foi destituído do cargo de Secretário. Há de se frisar, que apesar do Reclamante estar de posse do Ofício nº 0101/86-NSA, cujo conteúdo devolve o mesmo para o seu órgão de origem, o Reclamante não se apresentou nesta Cia., tanto é verdade, que o mesmo não foi reintegrado ao quadro de funcionários, razão pelo qual não recebeu os salários referente aos meses de abril e maio/86. (doc. nº 04).

6 - Alega o Reclamante que o mesmo retornou aos quadros de servidores desta Cia., e faz prova juntando o Ofício acima citado, e fotocópia da sua Carteira de Trabalho, tendo na página 59, anotação do Chefe de Administração de Pessoal, onde consta, o retorno do Reclamante em data de 18/03/86, mas tanto o Ofício como a anotação, é facilmente contestada, senão vejamos, no ofício não consta carimbo do protocolo acusando o recebimento do mesmo, como é de praxe, a anotação em sua Carteira de Trabalho ali colocada, através de uma fotocópia que o Reclamante quando do seu desligamento, entregou no Setor de Pessoal, tanto é verdade, que o Chefe do Setor que assinou a referida anotação, Sr. Tabajara Pereira Maciel, sequer era funcionário desta Cia., visto que o mesmo só foi contratado em 20/03/87, (doc. nº 05), e somente em



14/05/87, foi designado para exercer a função de Chefe de Administração de Pessoal, conforme Portaria nº 132/87 (doc. nº 06), isto só vem confirmar que todas as anotações, foram colocadas quando do seu desligamento desta Cia., inclusive as suas evoluções salariais, quando o Reclamante, tomou conhecimento e constatou o que ele havia recebido quando esteve à disposição de outro órgão, era inferior ao desta Cia.

7 - O que queremos esclarecer, é que o Reclamante, quando foi destituído da função de Secretário de Estado, não retornou a esta Cia., haja visto que o Reclamante não foi reintegrado aos quadros de servidores da Reclamada.

8 - Em data de 13 de maio de 1.986, o Reclamante foi novamente designado pelo Exmº Sr. Governador do Estado, para exercer a função de Diretor Administrativo do IPEMAT, (doc. nº 07), com todos os direitos e vantagens que o cargo lhe assegurava. Ora o Reclamante, alega que fez opção pelo salário da Reclamada, mas a sua nomeação, foi a nível de Direção e Assessoramento Superior, Nível DA-5, e nenhum documento, foi enviado a Reclamada ou mesmo ao órgão a que o mesmo fora nomeado informando a sua opção salarial, haja visto, que durante a sua permanência naquele órgão, o Reclamado percebeu normalmente os seus salários, conforme declaração do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso-IPEMAT, às fls. 20, juntado pelo próprio Reclamante ao processo nº 1.097/89, em trâmite nessa Junta.

9 - Quando realmente o Reclamante tomou conhecimento da sua evolução salarial em abril de 1.988, ou seja quase um ano após estar exercendo a função de Diretor do IPEMAT, e estar recebendo mensalmente seus salários por aquela instituição, e que o Reclamante conforme quer fazer crer, elaborou um requerimento de 06/04/88, endereçado ao Presidente desta Cia., com a qual o Reclamante em 28/07/88 sem tampouco ter dado entrada nesta Cia., vez que na cópia às fls. 21 do processo que o Reclamante instruiu na inicial, não consta o protocolo da Reclamada, prova que o referido documento, foi elaborado propositalmente, de má fé, com intuito de confundir essa Junta.



10 - Se o Reclamante realmente tivesse optado pelos vencimentos da Reclamada, por que então recebeu normalmente o salário do órgão em que se encontrava, prova que o mesmo jamais fez qualquer opção salarial por esta Cia.

11 - Portanto, as diferenças salariais pleiteada pelo reclamante, não deve prosperar, visto que quando da sua nomeação para exercer o cargo de Diretor Administrativo do IPEMAT, o mesmo recebeu todas as vantagens advinda do cargo.

12 - Também não deve prosperar a reclamação do reclamante com relação ao F.G.T.S., visto que com a suspensão do seu contrato de trabalho, as obrigações que dele decorrem não são exigíveis.

13 - Quanto a sua evolução salarial, é lógico que mesma fluiu durante esse período, pois mesmo afastado houve uma evolução salarial, na faixa em que o servidor se encontrava enquadrado.

"Art. 471 - Ao empregado afastado do emprego, são assegurados, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

Nota - O contrato de trabalho pode ficar temporariamente, suspenso, isto é, as obrigações que dele decorrem não são exigíveis do empregador e do empregado, tal suspensão é total ou parcial, total, quando todas as obrigações contratuais deixam de ser cumpridas, parcial, quando permanece a obrigação do empregador pagar salário a empregado que não está sujeito à prestação de serviços durante o tempo de afastamento da empresa.

Segundo terminologia adotada pelo nosso direito positivo, a suspensão parcial de trabalho denominou-se interrupção, hipótese em que todas as vantagens concedidas à categoria do em



pregado durante o período de afastamento lhe são asseguradas por lei. No caso de suspensão, essas vantagens só se concretizam por ocasião do retorno ao trabalho, ao passo que, na interrupção, é o empregado favorecido imediatamente por qualquer aumento coletivo de salários resultante de sentença normativa ou de pacto coletivo".

14 - Quanto a F.G.T.S., alega o Reclamante que esta Cia., não efetuou os recolhimentos, o que não é verdade, uma vez que todos os recolhimentos foram efetuados conforme comprovante em anexo (doc. nº 08), só deixando de ser recolhido, o período em que o Reclamante esteve com seu contrato suspenso.

15 - O Reclamante alega ainda que é credor de salários referente aos meses de abril e maio de 1.987, ora, nesse período o Reclamante estava com seu contrato de trabalho suspenso, por esta Cia., tanto é verdade que o mesmo fazia parte do alto escalão do Governo, e em nenhum momento, naquela oportunidade pleiteou junto a esta Cia., o recebimento de salários, e que se assim o fizesse, lógico que teria recebido imediatamente.

16 - Quanto a diferença salarial, alegada pelo Reclamante, referente ao atraso da sua quitação, devemos esclarecer que se houve atraso, o mesmo ocorreu mais em função do Reclamante, que apesar de ter sido comunicado a comparecer na Delegacia do Trabalho, assim não o fez, e por várias vezes o mesmo apesar de comparecer nesta Cia., alegou que iria tentar junto a Diretoria a sua permanência nesta Cia., uma vez não conseguindo seu intento resolveu comparecer na D.R.T., e dar quitação geral na sua rescisão contratual.

17 - E finalmente, pleitea o Reclamante o pagamento de férias em dobro e simples, referente ao período em que o mesmo se encontrava a frente da Secretaria de Comunicação Social. Bem como Diretor do IPEMAT, períodos esses, voltamos a frisar, que o Reclamante encontrava com seu contrato suspenso.

18 - É oportuno, mais uma vez acrescentar, que o Reclamante quando esteve a frente da Secretaria de Comunicação Social, optou pe-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- fls. 06 -

lo daquela Secretaria, por ser bem mais do que o da Reclamada, portanto, todos os direitos e vantagens advinda daquela Secretaria, deveriam ser efetuados por ela, igualmente ocorrendo quando o mesmo esteve a frente do IPEMAT.

Pelas razões expostas, o Reclamante não faz jus a nenhum dos títulos consignados na petição inicial.

Contestando o mais por negação geral, nos melhores termos de direito, pede seja esta contestação recebida, processada e julgada inteiramente provada, para o fim de ser decretada a improcedência da Reclamação, com a condenação do Reclamante nas custas e demais pronunciações de direito.

A procedência dos fatos aqui alegados, a reclamada pretende demonstrar através de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, sem exclusão de outros.

Nestes termos recebida e autuada esta e demais documentos,

P. Deferimento.

Cuiabá, 11 de julho de 1.989.

NILSON ARRUDA PINTO

OAB/MT Nº 2425

JUNTA DO TRABALHO
J C J 00 Cuiabá - MT

CONFERE COM O ORIGINAL
24/07/89

ROSALENE SOUZA
SECRETARIA DE REGISTRO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

PROCESSO Nº 1.097/89

JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA, nos
autos da reclamatória trabalhista que move contra
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, por sua procuradora, inconformado com parte da
r. decisão de fls., vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, interpor o presente RECURSO ORDINÁRIO,
cuja razão faz parte integrante da presente da
presente petição, com fulcro no art. 895, letra "a" da
Consolidação das Leis do Trabalho, requerendo seja o
mesmo recebido e encaminhado ao conhecimento da
Instância Superior.

N. termos

P. e E. deferimento.

Cuiabá, 13 de dezembro de 1990.

pp.

JOCELDA STEFANELLO
OAB/MT Nº 3031-B.

EGRÉGIA TURMA

EMINENTES JUÍZES

Pelo recorrente: JOSÉ EVERALDO
MALPICI DA SILVA

A decisão da primeira instância
deverá ser parcialmente reformada, de conformidade com
as razões expostas a seguir.

Na verdade, o ora recorrente fez a
opção enquanto diretor administrativo do Instituto de
Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT, para
receber o seu salário através do seu empregador
originário, no caso, a CODEMAT, no período compreendido
entre o mês de maio de 1.986 a março de 1.987, de
conformidade com o que preceitua o art. 125, inciso I,
da Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1.961, do Estatuto
dos Servidores do Estado de Mato Grosso, cujo documento
foi anexado aos autos, haja vista que o salário pago
pelo referido órgão a qual era o recorrente ligado, era
em muito superior ao que lhe foi pago pelo IPEMAT.

Indiscutivelmente, a lei acima citada facultava ao recorrente fazer a opção salarial, como de fato foi feita, o que pode ser perfeitamente comprovado através dos documentos que foram juntado aos autos.

Em decorrência, faz jus o recorrente ao recebimento de diferenças salariais entre os valores efetivamente recebidos e ao que lhe seria devido pela CODEMAT, de conformidade com o que foi postulado no item 3º da inicial.

DIANTE DO EXPOSTO, espera o recorrente que o presente Recurso Ordinário seja recebido e provido, para reformar-se a decisão na parte que lhe foi desfavorável, por seus jurídicos e legais fundamentos.

JUSTIÇA

PP -

JOCELDA STÉFANELLO
OAB/MJ Nº 3031-B

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1.990,

reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ-MT, presentes o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ELAINE VASCONCELOS CARRANO e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1ª J.C.J. 1097 / 89, entre partes: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 16:25 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes,

A MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. ELAINE VASCONCELOS CARRANO, no exercício da Presidência nesta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, propôs a solução do dissídio aos Senhores Juizes Classistas e, colhidos os votos, proferiu-se a seguinte

DECISÃO.

Vistos os autos

JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA ajuizou ação trabalhista contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, alegando admissão em 24.08.83 e demissão imotivada em 19.06.87, esclarecendo que seu desligamento de fato somente se operou em 09.07.87. Pleiteia: diferenças salariais no período compreendido entre maio/86 a março/87 (Lei 1.638 de 28.10.61, art. 125, inciso I); integração das diferenças no pagamento dos repou-sos, feriados, férias, gratificações natalinas, depósitos do FGTS e aviso prévio; correto recolhimento dos depósitos do FGTS e liberação das guias AM-FGTS no código 01; saldo de salário refe-rente aos meses de abril e maio de 1987; diferenças salariais pro-venientes da aplicação de juros e correção monetária sobre todas as verbas pedidas; férias em dobro referente ao período de 24.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

- 2 -

08.85 à 24.08.86; férias simples relativa ao período de 24.08.86 à 24.08.87; e honorários advocatícios.

Deu à causa o valor de NCz\$ 1.500,00. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 08/28.

Defendendo-se, aduz a reclamada ser indevido o saldo salarial pugnado (remuneração dos meses de abril a maio de 1987), uma vez que não houve prestação de serviços. Aduz que o reclamante não fez a opção facultada pelo art. 125, inciso I, da Lei 1.638/61, razão porque indevidas as diferenças salariais relativas ao período de maio/86 a março/87. Justifica o atraso na satisfação das verbas rescisórias por impelhos criados pelo autor. Contesta o pedido de férias simples e em dobro, sustentando que nos períodos respectivos, encontrava-se o reclamante com os contratos de trabalho suspenso. Assim, pretende, derradeiramente, reconhecimento in totum da improcedência da ação. Juntou os documentos de fls. 39/64.

O reclamante manifestou-se sobre a defesa (fls. 66 / 68).

Por ocasião da audiência em prosseguimento da instrução, as partes declararam não haver prova oral a produzir. Deferiu-se, na mesma oportunidade, prazo para a reclamada apresentar cópia do Ofício referido à fl. 66.

A instrução foi encerrada, por não haver outras provas a produzir.

Em razões finais requereu o reclamante a aplicação da confissão ficta sobre a contra-parte, por não haver trazido aos autos o documento solicitado.

A reclamada, em razões finais, requereu a improcedência da ação.

Sem êxito as tentativas conciliatórias, formuladas nos momentos processuais adequados.

É o relatório.

DECIDE-SE:

T.R.T. 1.1. 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

- 3 -

1 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Assevera o autor ter efetivado a opção salarial facultada pelo art. 125, inciso I, da Lei 1.638 de 28 de outubro de 1961, uma vez que o salário percebido na condição de Diretor Administrativo do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso-IPEMAT, era, em muito, inferior ao que lhe era assegurado por direito por seu empregador originário (CODEMAT). Denuncia, que a despeito da prefalada opção, não foi remunerado com o salário do cargo originário na CODEMAT, dizendo-se credor de diferenças salariais durante o período compreendido entre maio/86 a março/87.

Contudo não se desincumbiu o autor de demonstrar a efetiva opção pela remuneração do órgão de origem. O documento de fl. 21 não se presta ao fim colimado, uma vez datado de 06.04.88, sem qualquer valor probandi para efeitos de evidenciar a opção. Aliás, a declaração de fl. 20, carregada aos autos pelo próprio acionante, traz presunção de que não houve opção, pois se assim houvesse ocorrido, o IPEMAT cessaria de remunerar o reclamante.

Improcede o pedido.

O pedido elencado na letra "b" do pedido refere-se à integração das diferenças salariais na satisfação de repouso semanais, feriados, férias, gratificações natalinas, depósitos do FGTS e aviso prévio.

Considerando que a integração é consectário do pedido principal, não sendo este reconhecido, não há que se falar em integração.

2 - DEPÓSITOS DO FGTS - PERÍODO MAIO/86 A MARÇO/87

Pretende o reclamante ver a reclamada compelida a satisfazer os valores referentes aos depósitos do FGTS, inclusive com observância das diferenças salariais referentes ao período de maio/86 a março/87.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

- 4 -

A reclamada confirmou que durante o período em que o reclamante esteve à disposição do IPEMAT, realmente não procedem o recolhimento dos depósitos para o FGTS, uma vez suspenso o contrato laboral durante o período.

Considera-se doutrinariamente a suspensão como sendo a paralisação temporária dos principais efeitos do contrato de trabalho, consubstanciado na ausência da obrigação de pagar salários e contar o tempo de serviço.

In casu, restou patenteada a paralisação no pagamento de salários pela reclamada durante o período em que o reclamante esteve prestando serviços para o IPEMAT, a quem coube o ônus da remuneração, conforme documentação acostada aos autos pelo próprio autor (fl. 20).

Desse modo, no referente ao período sub judice, estava a reclamada desonerada da obrigação de recolher os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pois se quer remunerava o autor, verificada uma hipótese sui generis de suspensão do contrato de trabalho.

Relativamente aos depósitos referentes às diferenças salariais, também indevidos, uma vez expungido o principal.

Indefere-se.

3 - SALDO DE SALÁRIO-MESES DE ABRIL E MAIO 1987.

Pretende o autor o pagamento de salários referentes aos meses de abril e maio de 1987.

Assegura a demandada não ter procedido o pagamento dos salários dos referidos meses, porque o autor não se apresentou para prestar serviços.

Contudo, consta expressamente na CTPS do reclamante, o seu retorno ao órgão originário em 18.03.86, conforme Ofício nº 0101/86.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

- 5 -

Houve determinação judicial à reclamada para trazer aos autos o Ofício em questão. No entanto, manteve-se inerte.

A atitude de omissão da açonada, desatendendo determinação judicial, induz à aplicação da confissão no particular, donde se conclui que o obreiro retornou ao órgão de origem em 18.03.86, conforme denunciado à exordial, e evidenciado no documento de fl. 10.

É o autor credor dos salários dos meses de abril e maio de 1987, conforme pugnado.

4 - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - MORA NO PAGAMENTO DA RESCISÃO.

Inferre-se da leitura do documento de fl. 19 - recibo de rescisão contratual -, que a reclamada pagou as verbas rescisórias em 21.07.87, quando o desligamento ocorreu em 19.06.87, portanto, mais de um mês após a cessação do contrato laboral.

Justifica-se a reclamada em pretensa atitude procrastinatória do autor, que teria tentado, sem êxito, a reconsideração da demissão perante a diretoria da empresa.

Além de não produzir a reclamada prova de fato impeditivo do direito do autor, a justificativa não a desonera do pagamento dos juros moratórios, quando dispunha de meio judicial próprio para compelir o autor a receber o que recusava -ação de consignação em pagamento-, providência que o desobrigaria dos juros pela mora.

Pelo tardio pagamento das verbas rescisórias, devida a incidência de juros e correção monetária na forma da lei.

5 - FÉRIAS EM DOBRO - PERÍODO DE 24.08.85 à 24.08.86

Na conformidade do constante na documentação trazida aos autos, inclusive, segundo relato das próprias par T.R.T. 1.1. 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

- 6 -

tes, o autor esteve prestando serviços à Secretaria do Estado, sem qualquer ônus para a CODEMAT, de 01.07.85 a 18.03.86. E de maio/86 a março/87 esteve à disposição do IPEMAT, sem ônus para a reclamada. Nestes períodos o contrato de trabalho do autor esteve suspenso.

Estando suspenso contrato laboral do acionante nos períodos assinalados, estava a empregadora desobrigada de contar o tempo de serviço do obreiro para quaisquer efeitos. O período aquisitivo de férias do obreiro ficou interrompido.

Assim, não adquiriu o obreiro o direito às férias pugnadas, de forma simples, tampouco dobrada.

Indefere-se o pedido.

6 - FÉRIAS SIMPLES - PERÍODO DE 24.08.86 à 24.08.87.

Pelos mesmos fundamentos aduzidos no item precedente, é improcedente o pedido de férias simples relativa ao período de 24.08.86 a 24.08.87, porque não adquirido o direito de usufruí-las.

7 - JUROS E CORREÇÃO

São devidos juros e correção monetária incidentes sobre as parcelas deferidas, na forma da legislação vigente.

8 - CONCLUSÃO

ISTO POSTO,

RESOLVE a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT., a unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE, a ação trabalhista ajuizada por JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA ; contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, saldo de salário referente aos meses de abril e maio de 1987 e juros moratórios pelo tardio pagamento das verbas rescisórias. Juros e correção monetária na forma da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de Cr\$ 2.381,15,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10^a REGIÃO

- 7 -

calculadas sobre Cr\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação para efeitos recursais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

*Dr. Wladyslaw
Orellana com
o reclamante
aguardando
conforme alvará
27.02.92*

Comunicação Interna

DE	ASSESSORIA JURIDICA (Elpidio O Claro)	DATA	05.02.92
PARA	Sr. Liquidante (Dr. Francisco G.A.Lima Filho)	N.º DA C.I.	010/92
ASSUNTO			
Sr. Liquidante: Os cálculos apresentados pelo sr. JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA, via sua advogada, não merecem análise, por ora, tendo em vista - que o processo está no Tribunal Regional do Trabalho, com recurso ordinário interposto pelo interessado, em 13.12.90. A sentença de 1º grau, condenou a CODEMAT, ao pagamento apenas de dois salários, referentes aos meses de abril e maio de 1987, e os valores apresentados, são aleatórios, e não obrigam a Cia., a atender o pleito requerido, sob pena de o fazendo neste momento, ser obrigada a fazê-lo novamente, após o retorno do processo do Tribunal. É o nosso entendimento. Elpidio Onofre Claro OAB-MT 3347-A			
ENVIADO POR	ELPIDIO O CLARO	DESTINADO À	Dr. Francisco G.A.Lima Filho)
		RECEBIDA EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	ASSESSORIA JURIDICA (Elpidio O Claro)	DATA	05.02.92
PARA	Sr. Liquidante (Dr. Francisco G.A.Lima Filho)	N.º DA C.I.	010/92
ASSUNTO			
Sr. Liquidante: Os cálculos apresentados pelo sr. JOSE EVERALDO MALPICI DA SILVA, via sua advogada, não merecem análise, por ora, tendo em vista - que o processo está no Tribunal Regional do Trabalho, com recurso ordinário interposto pelo interessado, em 13.12.90. A sentença de 1º grau, condenou a CODEMAT, ao pagamento apenas de dois salários, referentes aos meses de abril e maio de 1987, e os valores apresentados, são aleatórios, e não obrigam a Cia., a atender o pleito requerido, sob pena de o fazendo neste momento, ser obrigada a fazê-lo - novamente, após o retorno do processo do Tribunal. É o nosso entendimento. Elpidio Onofre Claro OAB-MT 3347-A			
ENVIADO POR	DESTINADO À	RECEBIDA	
ELPIDIO O CLARO	Dr. Francisco G.A.Lima Filho)	EM	

João Francisco Lima
para análise
4/2/92

Jocelda Maria de Silva Stefanello
advogada

João Francisco Lima
4/2/92

Reclamante : José Everaldo Matos da Silva

Reclamada : Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso

Processo : 1 8 9 7 / 8 9

1a J C J DE CUIABÁ

- Cr\$ 7.670.406,65 (valor corrigido até junho/91) x
3.160 = 24.238.482,96

- Cr\$ 24.238.482,96 x 7% (juros de junho de 1.991 até
janeiro de 1.992) = Cr\$ 1.696.693,81

- Cr\$ 24.238.482,96 + Cr\$ 1.696.693,81 =
Cr\$ 25.935.176,77 (valor corrigido até o dia
janeiro de 1992)

- Cr\$ 25.935.176,77 x 25% (projeção da inflação para
mês de janeiro/92) = Cr\$ 6.483.794,19

- Cr\$ 25.935.176,77 + 6.483.794,19 = Cr\$ 32.418.970,96

Endereço: Av. Rubens de Mendonça, no 500 - Sala 505 - Cuiabá - MT
Telefone: 322.77.85

João Francisco Lima



SUPLEMENTO TRABALHISTA

LEGISLAÇÃO

- PORT. MEFP N. 1.153 — ANTECIPAÇÃO SALARIAL
- LEI N. 8.315 — SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL — SENAR
- LEI N. 8.276 — ABONO — DEZEMBRO/91

2/92

CRÉDITOS TRABALHISTAS — COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO COM VIGÊNCIA PARA O DIA PRIMEIRO DO MÊS DE JANEIRO DE 1992

Décio de Oliveira Santos ()*

Mês	1981	1982	1983	1984	1985	1986
Jan.	9831027,624	4993406,903	2494121,776	962130,022	297159,302	90698,640
Fev.	9362823,079	4755619,391	2352941,868	876256,431	263907,014	78037,757
Mar.	8791414,577	4529169,801	2205196,913	780281,377	239480,057	68285,183
Abr.	8270355,068	4313493,768	2023115,757	709346,775	212493,423	63127,333
Mai.	7802235,178	4088625,902	1856067,936	651374,521	190015,873	57782,789
Jun.	7360612,657	3875483,167	1718580,934	598140,209	172732,440	56846,646
Jul.	6943984,831	3673435,117	1594232,365	547747,617	158168,013	56007,933
Ago.	6550943,272	3465512,437	1462599,826	496598,055	146977,175	55231,032
Set.	6191816,042	3238795,659	1348018,861	449003,649	135863,906	64147,499
Out.	5857892,915	3026917,888	1231068,455	406338,123	124531,544	63061,008
Nov.	5541978,795	2828893,569	1122213,121	360868,758	114249,119	61894,407
Dez.	5253068,831	2656237,364	1035252,282	328361,052	102845,983	60922,531

Mês	1987	1988	1989	1990	1991	1992
Jan.	55856,393	12162,385	1176,660	65,818	5,235	1,0000
Fev.	47818,046	10438,841	961,646	42,161	4,355	
Mar.	39976,950	8849,387	812,541	24,402	4,070	
Abr.	34909,910	7628,118	678,163	13,239	3,751	
Mai.	28860,764	6395,143	611,160	13,239	3,444	
Jun.	23380,072	5429,740	555,904	12,563	3,160	
Jul.	19810,128	4542,574	445,330	11,461	2,888	
Ago.	19223,698	3662,188	345,860	10,345	2,625	
Set.	18074,171	3035,130	267,403	9,355	2,344	
Out.	17102,574	2447,491	196,692	8,290	2,008	
Nov.	15664,568	1923,373	142,924	7,291	1,876	
Dez.	13882,125	1515,424	101,063	6,250	1,2842	

(*) Décio de Oliveira Santos é Especialista em Laudos e atualizações de débitos trabalhistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 3.923 / 92 EM 03 / julho / 1992

PROCESSO Nº 1.097/89 /
RECTE.: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT. CODEMAT

Pela presente, fica V. Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-razoar recurso do(a) _____.
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____.
- 10 - Prestar, como Parto, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 do C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 do C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, tendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Desp. fls. 109 - Ciência às partes. Após, ao arquivo nº 36.06.92. An-
dré Damasceno - Juiz Presidente.

3.923/92
1.097/89

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT. - CODEMAT
A/C DRª VERA LÚCIA P. PIERONI
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - CPA

CUIABÁ

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 06/07/92 de feire

75

FICHA DE CONTROLE DE FÉRIAS

NOME: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA

DATA ADM. 24.08.83

CARGO: AG. ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SEC. TRAB. DESENV. SOCIAL

MÊS DE GOZO

PERÍODO AQUISITIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PERÍODO DE GOZO	CIENTE
24.08.83 a 24.08.84																									10.12.84 a 09.01.85	<i>Assinatura</i>
24.08.84 a 24.8.85												X													01.12. a 30.12.86	
24.08.85/86							X	87																		
86/87							X	88																		



GOZADAS



NÃO GOZADAS

Visto:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

Nº: 284

AO: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do mês de **NOVEMBRO** de 1.9**84**...a importância referente ao salário do corrente mês é relativo às suas férias referentes ao período de 24 / 08 / 83 a 24 / 08 / 84 devendo V.Sª. gozar das mesmas a partir de 10 / 12 / 84 a 09 / 01 / 85.

Respeitosamente,

RECEBI
em 06 / 12 / 84
[assinatura]

DE - T -

[assinatura]
Diretor da Silva e Souza
Setor de Pessoal

Sec. Trab. No 2

Silva

[assinatura]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra em Folha de Pagamento do mês deGUTHBERG..... de 1.9.86... a importância referente ao salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do período de ~~24/08/85~~ a ~~24/08/86~~ devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de ~~01/12/86~~ a ~~30/12/86~~

Atenciosamente,

- CODEMAT -

Eliza S. Vaques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal

aviso prévio ao empregado

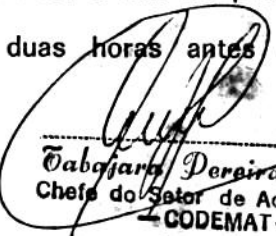
Firma CIA DE DESMOLINHAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMAT

Nome do Empregado JOSÉ EVERALDO MARIOTT DA SILVA

Pelo presente notificamos que a 20 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —

Empregador

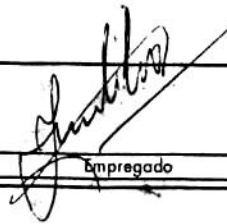
CUIABÁ

20

de

Maio

de 19 87


Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

timbre

CÓD. 15246

CEC = CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

03 474 053 / 0001

**GIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT**

C. P. A.

Gulabé — CEP. 78.000

- ☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

- ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA			
CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO			
ENDEREÇO			
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO = C P A			
ATIVIDADE		CGC/MF OU CIC	MATRÍCULA NO IAPAS
DESENVOLVIMENTO		03.474.053/0001-32	
EMPREGADO		Nº DA CTPS	SÉRIE
JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA		68.290	00002
REGISTRO Nº	CARGO	ADMISSÃO	
	TÉC = TS 06	EM 24 / 08 / 19 83	
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM 19 / 06 / 19 87	EM 20 / 05 / 19 87	EM 24 / 08 / 19 83	Cz\$ 39.422,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cz\$	FGTS	Gratificação.....Cz\$	
Aviso Prévio.....Cz\$	-	Ad. Periculosidade.....Cz\$	
13º Salário.....6 / 12 avos Cz\$	19.710,96	Ad. Insalubridade.....Cz\$	
13º Sal. Inden. (Súmula 148)...../12 avos Cz\$		Ad. Noturno.....Cz\$	
Salário-Família.....cota(s) Cz\$		FGTS - Mês Rescisão.....Cz\$	
Férias Vencidas.....Cz\$			1.997,36
Férias Proporcionais...../avos) Cz\$		FGTS - Mês Anterior.....Cz\$	880,52
Saldo de Salários.....19 DIAS JUNHO/87 dias Cz\$	24.967,14	FGTS - 13º Salário.....Cz\$	1.576,87
Horas Extras.....horas Cz\$		FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$	445,67
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º.....Cz\$		(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13º salário)	
Salário Maternidade (Súmula 142).....dias Cz\$		FGTS - 10% s/ Cz\$.....Cz\$	957,97
Comissões.....11 DIAS DE MAIO/87 Cz\$	11.006,60	(soma: depósitos + c. monetária + juros)	
RESÍDUO.....9,44%	DESCONTOS	TOTAL BRUTO.....Cz\$	61.542,89

RESÍDUO 9.44%

DESCONTOS

Previdência.	Cz\$	3.487,30	
Previdência 13º Salário	Cz\$	269,80	(35.973,74 X 0,75%)
Adiantamentos	Cz\$		
I R F	Cz\$	2.331,00	(35.973,74)
	Cz\$		
	Cz\$		TOTAL DE DESCONTOS.(-) Cz\$ 6.088,10
	Cz\$		TOTAL LÍQUIDO Cz\$ 55.454,79

Recebi da empresa acima a quantia líquida de Cz\$ 55.454,79 CINQUENTA E CIN

(MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZADOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) /-/-/

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na resolução contratual.

CUIABÁ 21 de JULHO de 1987

21 de JULHO

de 19 87

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS — guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados — LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐
- ☐

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

~~Companhia de Desenvolvimento de Est. de Mato Grosso~~

EMPREGADOR ou PREPOSTO
Benedito Henrique de C
Ministério do Trabalho
Diretor-Presidente
RESPONSÁVEL POR ASSINAR EM NOMEN
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

O presente termo de rescisão contratual foi firmado de acordo com a Legislação vigente - Portaria 1636 de 30-10-69

DRT-MT, em

Fiscal do Trabalho

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

- ☐ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE
- ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA			
ENDEREÇO			
ATIVIDADE	CGC/MF OU CIC	MATRÍCULA NO IAPAS	
EMPREGADO	N.º DA CTPS	SÉRIE	
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO	
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM. / / 19	EM. / / 19	EM. / / 19	Cz\$

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cz\$ 675	Gratificação Cz\$
Aviso Prévio Cz\$	Ad. Periculosidade Cz\$
13.º Salário 07/12 / 12 avos Cz\$ 30.687,37	Ad. Insalubridade Cz\$
13.º Sal. Inden. (Súmula 148) / 12 avos Cz\$	Ad. Noturno Cz\$
Salário-Família cota(s) Cz\$	FGTS - Mês Rescisão Cz\$
Férias Vencidas Cz\$	FGTS - Mês Anterior Cz\$
Férias Proporcionais /avos) Cz\$	FGTS - 13.º Salário Cz\$
Saldo de Salários SAL 567/87 dias Cz\$ 48.797,93	FGTS - 10% s/ Cz\$
Horas Extras horas Cz\$	(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior + FGTS - 13.º salário)
Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º Cz\$	FGTS - 10% s/ Cz\$
Salário Maternidade (Súmula 142) dias Cz\$	(soma: depósitos + b. monetária + juros)
Comissões Cz\$	TOTAL BRUTO Cz\$ 79.486,30

DESCONTOS

Previdência Cz\$ 4.879,79	
Previdência 13.º Salário Cz\$ 2.024,85	(269.980,23 x 0,75%)
Adiantamentos Cz\$	
IRPJ Cz\$ 4.224,69	(36.598,45)
	TOTAL DE DESCONTOS (-) Cz\$ 11.129,33
	TOTAL LÍQUIDO Cz\$ 68.356,97

Recebi da empresa acima a quantia líquida de Cz\$

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
 de de 19

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro
 Livro
 Folha

EMPREGADO

EMPREGADOR OU PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa

Endereço

Atividade

CGC/MF
nº

Matrícula
no IAPAS

Nome do empregado JOE CARLOS Melpici

Nº da CTPS
68290

Série

00002

Registro nº

Cargo

Tecnicos - 75 06

Desligamento

Em 17/06/82

Aviso Prévio

Em 20/05/82

Declaração de Opção

Em 24/08/83

Admissão em 24/01/83

Maiores Remuneração Cr\$ 3742200

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ 1675
Aviso Prévio..... Cr\$ 6112
13º Salário..... Cr\$ 19719,96
Salário - Família..... Cr\$ —
Férias Vencidas..... Cr\$ —
Férias Proporcionais..... Cr\$ —
Prejulgado 14/65..... Cr\$ —
Prejulgado 20/66..... Cr\$ —
Saldo de Salários 13 dias julho/82 Cr\$ 24.962,14
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º 11 dias março/82 Cr\$ 11006,60
..... Cr\$ —

Comissões..... Cr\$ —
Horas Extras..... Cr\$ —
Gratificação..... Cr\$ —
Ad. Periculosidade..... Cr\$ —
Ad. Insalubridade..... Cr\$ —
Ad. Noturno..... Cr\$ —
FGTS - Quitação..... Cr\$ 1997,36
FGTS - mês anterior..... Cr\$ 880,52
FGTS - 13º Salário..... Cr\$ 1576,17
Artigo 22..... Cr\$ —
FGTS - 10% s/ Cr\$ 445,47
FGTS - 10% s/ Cr\$ 957,97
TOTAL BRUTO..... Cr\$ 61.542,89

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 3.487,30
Previdência 13º Salário..... Cr\$ 269,80
Adiantamentos..... Cr\$ 2331,00
..... Cr\$ —

TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 55.454,79

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 55454,79

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual:

Data

21/02/82

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
☐ Rescisão (em 4 Vias);
☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
☐ Procuração;

Empregado

Assinatura Empregadora - Preposto

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha